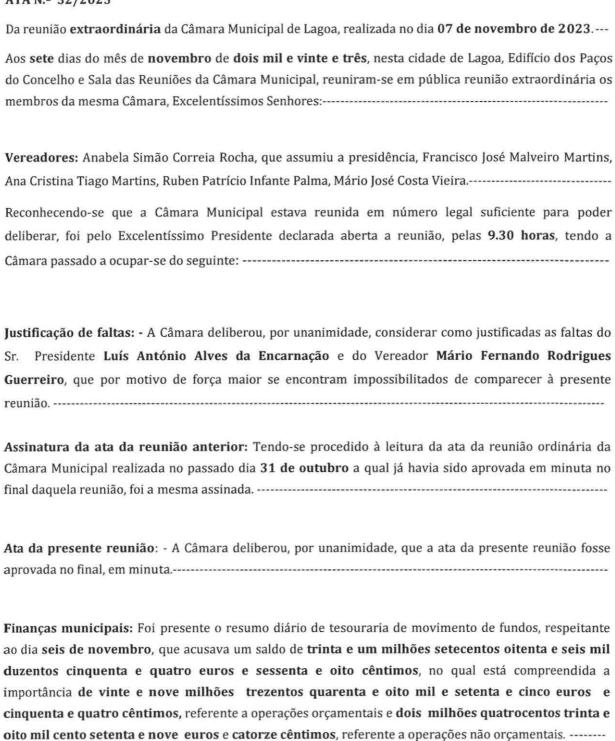




CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 32/2023



A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.



Deliberação nº1699

Atribuição de subsídio para apoio nas despesas com realização da 13ª edição da Rota do Petisco

Teia D'Impulsos - Associação Social, Cultural e Desportiva

Teia D'Impulsos - Associação Social, Cultural e Desportiva Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 34758 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----Considerando que a Rota do Petisco é uma verdadeira odisseia de sabores em forma de roteiro gastronómico pelo Algarve, um evento que tem vindo a alcançar grande notoriedade e prestígio, quer a nível regional como nacional, pela excelente organização e, principalmente, pelo impacto económico que tem na região, realizou a Teia D'Impulsos - Associação Social, Cultural e Desportiva, entre os dias de 15 de setembro e 15 de outubro do corrente, a 13ª Edição da Rota do Petisco do Algarve. ----------------Tendo ainda presente que, a 13ª edição da Rota do Petisco, à semelhança das suas anteriores edições, visou promover cada concelho a nível regional e nacional, criando estratégias que impulsionam a economia e a restauração local, em que cada município teve uma secção dedicada a si mesmo, o que se destacou na abrangência geográfica do território do Algarve, o Município de Lagoa assume-se com um papel primordial enquanto parceiro institucional da Rota do Petisco, por forma a melhor potenciar todas Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) à Associação Teia D'Impulsos, para apoio na realização da 13ª Edição da Rota do Petisco, nomeadamente, no apoio à logística, comunicação e produção do material promocional, por forma a assegurar a realização deste evento no concelho de Lagoa. "-------A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder um subsídio no valor de 7.000€, (sete mil euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123132.

Deliberação nº1700

Atribuição de subsídio à Associação Cultural Dancenema

"Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que a Associação Cultural Dancenema, pessoa coletiva nº 508003601, que desenvolve ações culturais e proporciona conjunto de ações de promoção,





fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra.

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) à Associação Cultural Dancenema, com vista a colmatar as despesas no âmbito da realização da 6ª Edição do Festival Entrelaçados a realizar em Lagoa nos dias, 9 e 11 de novembro."------

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro conceder um subsídio no valor de 1.000€, (mil euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123171. ------

Deliberação nº 1701

Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Reformulação e Otimização do Sistema Adutor - fase 1 - Renovação de Condutas - Lote 3

Foi presente o processo em epígrafe, nomeadamente, o Relatório Final do Júri do Concurso, o qual o qual é do seguinte teor: -----

RELATÓRIO FINAL

(art. 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em Anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação)

Processo nº 300.10.001/21

Ao décimo sexto dia do mês do outubro de dois mil e vinte e três, reuniu o júri nomeado, a fim de proceder à apreciação da pronúncia apresentada pela concorrente Submerci-Construção e Urbanizações, Lda, ao abrigo do direito de audiência prévia aos termos do 2.º Relatório Preliminar de 5/9/2023, nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Após atenta e cuidada análise do ponto 10 da pronúncia apresentada pela reclamante, o Júri constatou a existência de um lapso na escrita na página 2 de 2º Relatório Preliminar. Ou seja, erradamente apresentou o quadro respeitante às propostas recebidas e deveria ter apresentado o quadro respeitante à



ordenação das propostas de acordo com o valor mais baixo constante no 1º relatório PRELIMINAR - Lote 3: ------

Classificação	Concorrente	Valor
1º	MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.	1 128 913,37 €
2º	SUBMERCI - Construção e Urbanizações, Lda.	1 143 444,58 €
30	PROTECTRILHO – Construções, Unipessoal, Lda.	1 153 145,95 €
4º	LUSOSICÓ - Construções, S.A.	1 297 535,00 €
5º	HIDRALGAR – Equipamentos Electromecânicos, S.A.	1 310 953,75 €
6º	CJR - Cândido José Rodrigues, S.A.	1 378 205,24 €
7 º	OLIVEIRAS, Engenharia e Construção, S.A.	1 402 204,23 €
80	B.V.M.S Construções, Unipessoal Lda.	1 415 616,23 €

Relativamente à análise dos pontos 17 até 29 apresentados também na sua pronúncia, o Júri deliberou por unanimidade, reiterar a análise realizada no 2º relatório preliminar.------

Tendo em consideração a prossecução do princípio da igualdade de tratamento de todos os concorrentes, todas as propostas foram analisadas com o mesmo critério de avaliação, tendo este Júri considerado que o rendimento é calculado com base na razão entre a quantidade de trabalho a realizar e os dias de execução do contrato.

O Júri mantém as deliberações constantes no 2º Relatório Preliminar, pelo que não aceita a pronúncia da empresa reclamante Submerci- Construção e Urbanizações, Lda., mantém a sua EXCLUSÃO, nos termos mencionados nesse relatório, mantém a ADMISSÃO das propostas dos concorrentes MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.; PROTECTRILHO -





Classificação	Concorrente	Valor
1º	MAJA - Manuel António & Jorge Almeida - Construções, S.A.	1 128 913,37 €
2º	PROTECTRILHO – Construções, Unipessoal, Lda.	1 153 145,95 €
3º	CJR - Cândido José Rodrigues, S.A.	1 378 205,24 €

Ano 2023	Ano 2024	TOTAL	
23 796,47	1 105 116,90	1 128 913,37	

Com autoliquidação do IVA

"CONTRATO COM A MAJA - MANUEL ANTÓNIO JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES, SA PARA EMPREITADA E REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - FASE 1 - RENOVAÇÃO DE CONDUTAS - LOTE 3	DE



VALOR DO ATO - 1 128 913,37 €
MINUTA CONTRATO N.º 314/2023
((A
"Aos <mark>*****</mark> dias do mês de <mark>****</mark> de dois mil e vinte e <mark>três</mark> nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paço do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigento
Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre o
seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves Encarnação , com domicílio
profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para
o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.
75/2013, de 12 de setembro
SEGUNDO OUTORGANTE:
MAJA – MANUEL ANTÓNIO JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, SA, com sede social em *** no concelho de ***
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de <mark>**</mark> e com o número único de pessoa coletiva <mark>***</mark> e o
capital social de <mark>**</mark> €, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º <mark>**</mark> neste ato representada po
** titular do cartão de cidadão **, com poderes para o ato conforme consta da ** apresentada
Considerando que:
·
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por concurso público com a referência
2023/300.10.001/21 para execução da "EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO
SISTEMA ADUTOR – FASE 1 – RENOVAÇÃO DE CONDUTAS"
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 2
de março de 2023;
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pel deliberação da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2023, nos termos da alínea c) do n.º 1 do
artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação;
D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/07030307;





E. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do
presente contrato;
F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
compromisso <mark>**</mark>
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada,
adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a "EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA
ADUTOR – FASE 1 – RENOVAÇÃO DE CONDUTAS – lote 3", nos termos melhor identificados nas peças do
procedimento
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do
Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de
concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do
presente contrato
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe
que neie se dispoe.
CLÁUSULA SEGUNDA
(Promo do visância)
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 8 (oito) meses
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte à
consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da
obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja
posterior
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com
Caderno de Encargos.
CI ÁIICIII A TED CEIDA

CLAUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)



1. O preço contratual é de 1 128 913,37€ (um milhão, cento e vinte e oito mil, novecentos e treze euros e			
trinta e sete cêntimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado, nos seguintes			
termos:			
	le 2023, o montante de 23 796,47€ (vinte mil e três mil, setecentos e noventa e seis euros e		
quarenta e s	sete cêntimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado;		
b) No ano	de 2024, o montante de 1 105 116,90€ (mil, cento e cinco euros, cento e dezasseis euros e		
	atimos), com regime de autoliquidação de Imposto sobre Valor Acrescentado		
	· Committee of the comm		
2. O preço c	ontratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e		
que inclui to	odos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja		
responsabil	idade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público		
2 D-1			
	reitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do		
	derno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos		
autos de me	edições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura		
	CLÁUSULA QUARTA		
	(Obrigações principais do adjudicatário)		
1. Sem pre	juízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas		
cláusulas c	ontratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações		
principais p	ara com a entidade adjudicante:		
a)	Renovação da conduta adutora Cerca da Lapa-Moinhos/Vale de Milho, incluindo movimento		
	de terras, materiais, ligações ao existente, todos os acessórios necessários para a sua boa		
	execução e repavimentações;		
b)	A execução dos trabalhos previstos nas peças escritas e desenhadas do procedimento e que		
	constituem a "empreitada";		
c)	A execução dos trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição		
	do estaleiro;		
d)	A execução dos trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que		
	trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos		
	subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer		
	os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;		
e)	A execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as		
	servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos		
	trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;		





	f)	A execução de trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas
		deste;
	g)	O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados
		neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
	h)	A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a
		execução da obra;
	i)	A execução dos trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se
		encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua
		existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais
		ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
	j)	A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário
		com vista à execução da empreitada;
	k)	A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem
		legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o
		bom especto geral e a segurança dos mesmos locais;
	l)	Caminhos de circulação e vedações;
	m)	Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros;
	n)	Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação
		do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e
		execução do mesmo
2. A pre	para	ção e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
		esentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos
méto	odos	e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) 0	escl	arecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A	apre	esentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que
se d	estin	em ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos
no n	.º 4 c	lo artigo 378.º do CCP;
d) A	apre	ciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
		udo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos
trab	alhos	5 ;
		oração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º
3 do	artig	go 361.º do CCP;
g) A	apro	vação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
h) A	elał	oração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e
saúd	le, de	evendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema
		para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados
pelo	emp	reiteiro.



3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

- 2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições.
- 4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico.
- 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. ------

CLÁUSULA SÉTIMA





(Revisão de preços)

(Methodo de preyos)
A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo Caderno de
Encargos e na legislação em vigor sobre a matéria.
CLÁUSULA OITAVA
(Garantia)
1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória
2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos:
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
CLÁUSULA NONA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Responsabilidade das partes)
1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações nos termos do Contrato e da Lei, bem como as determinadas no Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Sanções contratuais)
1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção pecuniária, correspondente a 2‰ por cada dia de atraso.



2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Resolução por parte do contraente público)
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução por parte do adjudicatário)
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Seguros)
1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.





3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. ------CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Alterações ao contrato) Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Deveres de informação) 1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ------3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. ------CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dever de Sigilo) 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -------2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ------3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

- 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
- 2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- > -- Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária de *; ------
- > -- Certidões de regularidade contributiva emitidas pelo Instituto da Segurança Social, IP; ------
- > -- Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais;-----
- > -- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ------





> Alvará de empreiteiro de obras públicas;
> Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa;
> Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas (processos sujeitos a visto do TC) ou
Declaração comprovativa da natureza da empresa com a qualidade de micro, pequena ou média
emitida pela empresa
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente,
no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou,
nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade
e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração aceitação do Código de Ética do
Município de Lagoa. "
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e adjudicar a empreitada nos termos do
artº 76º do Código dos Contratos Públicos, à firma em causa, nas condições da proposta apresentada bem
como aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente
2 14 2 2 4 4 7 2 2
Deliberação nº 1702
Deliberação nº 1702 Concurso Público Internacional - Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social
Concurso Público Internacional - Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva qual é do seguinte teor:
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva qual é do seguinte teor:
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor:
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor: "Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor:————————————————————————————————————
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor: Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais:
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor: "Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: Arrendamento de habitações para subarrendamento;
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor: Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais:
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34981 do Técnico Superior Carlos Silva a qual é do seguinte teor: "Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: Arrendamento de habitações para subarrendamento;

> -- Certidão permanente do registo comercial; ------



Lote 1
económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;
meses, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano
máximo para execução da empreitada do lote 2 em 24 meses, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 3 em 24 meses e o prazo máximo para execução da empreitada do lote 4 em 24
Estimando-se ainda, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 1 em 18 meses, o prazo
 Lote 4: 1.685.484,39 € (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%
• Lote 3: 1.689.609,47 € (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%
trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6% • Lote 3: 1.689.609,47 € (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove euros e
• Lote 2: 1.686.590,32 € (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa euros e
cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.
 Lote 1: 1.166.165,59 € (um milhão cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco euros e
O preço base de cada Lote é o seguinte:
mil oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%
Custo: Estimando-se o custo global da mesma em 6.227.849,77 € (seis milhões duzentos e vinte e sete
Obras Públicas
Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) art.º 19º CCP) – Empreitada de
Projeto das Grandes Opções do Plano: 2.241.2020/64 e 2.241.2021/58
procedimento nas seguintes condições:
Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente
de Habitação do concelho de Lagoa
do artigo 27° do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ $37/2018$, de 4 de junho, e visa concretizar a execução da Estratégia Local de Concretizar de Concretizar a execução da Estratégia Local de Concretizar de Concr
A solução proposta, construção de 4 (quatro) edifícios de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d)

Lote 1		
Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
Meses de junho a dezembro	Meses de janeiro a novembro	
480.719,37 €	755.416,16 €	1.236.135,53 €

IVA incluído taxa de 6 %-----

Lote 2





Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
Meses de junho a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a maio	
521.437,51 €	893.892,87 €	372.455,36 €	1.787.785,74€

IVA incluído taxa de 6 %

Lote 3			
Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
Meses de junho a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a maio	
522.370,93 €	895.493,02 €	373.122,09 €	1.790.986,04€

IVA incluído taxa de 6 %

Lote 4			
Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	TOTAL
Meses de junho a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a maio	
521.095,59 €	893.306,72 €	372.211,14€	1.786.613,45 €

IVA incluído taxa de 6 %

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----



Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço	
mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-	
que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor	
proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não	
considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentad	
e admitidas	-
No caso em que sejam apresentadas menos do que 5 propostas, considera-se que o preço to	tal
resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em mais de 20 % ao preço ba	ıse
estipulado na Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos	
CPV: 45211341 - 1 Construção de apartamentos	
Principal:	
Secundário:	
Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias	i.
Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:	
Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior	
1º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior	
2º Vogal Efetivo: Nelson Ricardo Ferreira Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico	
1º Vogal Suplente: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau	
2º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior	
Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau	
Anexos: Processo de Concurso	
- Anúncio de Concurso;	
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);	
- Memória Descritiva;	
- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;	
- Estimativa Orçamental;	
- Mapa de Medições;"	
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor	d
contrato e, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço e a necessidade de assumi	r
obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, submeter a autorização prévia	d
Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encar	go
em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro	





Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento após aprovação da Assembleia Municipal.
Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:
"Deliberação nº 1702 na reunião da Câmara da Municipal de 7 de Novembro de 2023
Concurso Público Internacional – Empreitada Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto, nºs 9,11 e 13, em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C, 10 A e 10 B/C
Começo por sublinhar e lamentar mais uma vez a teimosia do Sr. Presidente da Câmara em manter num concurso único, 4 obras distintas
Primeiro, porque que há posições diferentes dentro do executivo, relativas às opções políticas para cada obra, fundamental no que concerne à localização e formas de integrar e desenvolver novas construções para habitação social. Razão que deveria ter levado o Sr. Presidente a separar os concursos para Porches e para Lagoa;
Segundo, porque atendendo a todas as razões, e não só à da justificação oficial, que levou à decisão na reunião da Câmara de 17/10/2023 da não adjudicação (anulação do concurso), nomeadamente a incompatível entre o projeto executado e a condições geológicas do terreno para a construção na cidade de Lagoa, originando que a solução técnica encontrada ao nível da estabilidade para que seja possível a sua execução, um custo acrescido de aproximadamente 40% do valor base, razão principal que levou à anulação integral do concurso. Facto que só por si justificaria a não continuidade deste tipo de opção em concurso por lotes, para não correr este tipo de riscos e outros que lhe e são associados
Terceiro, a manutenção do prazo de 30 dias para que os potenciais concorrentes possam apresentar propostas, ora pela experiência do procedimento concursal anterior, o mesmo chegou a ter várias prorrogações por várias ordens de razão. Pode ser compreensível as razões da insistência neste prazo, tendo presente o tempo já perdido, mas não se pode deixar de alertar que tal facto poderá afastar empresas interessadas em concorrer a não o fazer por falta de tempo, o que somente beneficiará quem por ventura já tido a oportunidade de ter contacto com o anterior contacto e ter trabalho adiantado, apresentando nesse caso a proposta a tempo, mas não garantindo ao Município que seja a melhor proposta para a execução, por falta de outras propostas, não entregues pelas razões de falta de tempo para a sua elaboração. Não é o procedimento mais correto.
Também há a sublinhar o seguinte:



Nos prazos para a conclusão das obras, regista-se como é natural e decorrente da decisão de não adjudicar no primeiro concurso, a alteração de prazo para a conclusão das obras, atrasando a sua conclusão em 7 meses, a saber, de Abril para Novembro de 2025 para a obra de Lagoa e de Outubro de 2025 para maio de 2026 para as obras de Porches. Situação que poderá colocar em causa o cumprimento por parte do Município do estabelecido no contrato de financiamento, nomeadamente para a obra de Porches, nomeadamente nas cláusulas 6ª e 7ª. Ficando o Município sem margem de tempo para cumprir o acordo, se houver eventuais atrasos da obra, pelos mais diversos fatores, como para eventuais atrasos do início dos trabalhos decorrentes do processo concursal. É importante salientar isto, porque um eventual incumprimento de certos prazos, colocará em causa o recebimento na íntegra do financiamento dos 4 024 625,88 €, obrigando o Município a recorrer a mais fundo próprios para além do 1 340 759,35 € previstos para concluir a obra...

E que todo o atraso já registado para adjudicação da obra, já contribuiu para o aumento estimado do custo total da mesma em mais 1 223 092,53 €, mesmo assumindo que 315 628,64 €, que era inevitável face à questão de Lagoa. Sem esquecer que este valor, poderá ser muito superior, tendo presente a possibilidade de trabalhos a mais e também correção de valores em função do mercado.------

Após esta exposição de apresentação de posicionamento sobre esta nova proposta e também com reparos, preocupações e alertas, que em consciente tinha que efetuar.------

Relativamente à mesma, mantenho o voto favorável, em coerência com o afirmado na declaração de voto na deliberação sobre a mesma matéria na reunião da Câmara de 11 de Abril de 2023, que na presente declaração, abaixo é transcrita. Onde é manifestada o desacordo com a opção pela construção de mais habitação social em Porches, ao invés da posição favorável à opção pela construção de habitação social em Lagoa, dentro do que deve ser a visão de integração de futuros projeto habitacionais para famílias mais carenciadas. Mas que perante os factos, as razões presentes e o interesse do investimento com o aproveitamento dos fundos do PRR para a habitação, nos obriga a votar favoravelmente.

Transcrição na integra da declaração de voto na deliberação 541 -----

"Perante a opção do Sr. Presidente de apresentar somente numa única proposta deliberativa para a abertura de concurso público para a construção de habitação social, integrando a habitação Social de Lagoa e a de Porches, apesar de saber perfeitamente que há posições diferentes sobre a matéria dentro do executivo. Só resta votar a favor da proposta na sua íntegra pelo facto já mencionado, mas apresentar declaração de voto para marcar e relembrar as diferentes posições relativamente às duas proposta habitacionais de acordo com o posicionamento já por diversas vezes manifestada em





anteriores declarações de voto, que nesta nova declaração de voto volto a relembrar para memória
futura:
«Declaração de voto, sobre o 1º Direito - Aprovação do contrato de comparticipação destinado à Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - Artº 29º b) de 36 fogos - Bairro Municipal de Porches - Blocos 9A/B, 9C/10 A e 10B" Siga nº 59945
A manutenção do sentido do voto contra é o reforço da posição de voto já apresentada sobre esta matéria em deliberações anteriores
Reafirmando que não é contra a construção de habitação social, e muito menos do financiamento, mas sim um voto político contra o método e a forma de planear e desenvolver políticas, neste caso concreto ao nível da habitação, que vai contra as atuais boas práticas recomendadas no âmbito da integração social, nomeadamente encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações inseridas em malhas urbanas, construindo desta forma pequenas unidades de alojamento, sendo bom exemplo e ao encontro da nova visão para o futuro da habitação social, de que é exemplo a proposta para a construção de habitação social na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto na Cidade de Lagoa, que mereceu o nosso voto favorável.
Infeliz e lamentavelmente, Porches vai ser vítima da falta de planeamento e estratégia, fruto dos zigue-zagues do executivo de maioria socialista desde 2013
Tendo como resultado dessa política Ziguezagueante a inevitabilidade de sacrificar uma área geográfica do concelho, bem como a implementação de uma nova política de concretização de habitação social, para não perder a oportunidade de aproveitar os financiamentos do PRR para o apoio para a problemática da habitação
De recordar, para memória futura, que os lotes agora propostos para receber mais habitação social tinham na sua génese, sobre proposta do executivo liderado pelo PSD, como destino habitação a custos controlados, com o objetivo de diversificar a oferta habitacional e introduzir novas realidades sociais e até o apoio à habitação jovem
Posteriormente, em 2016/17, o executivo liderado pelo PS, alterou esse plano e direcionou-o para um objetivo completamente diferente, integrando-o num projeto de um Parque Urbano da Vila, prometendo soluções habitacionais para outra área da mesma
O executivo liderado maioritariamente pelo mesmo partido, 4 anos depois e em desespero para não perder os fundos do PRR, volta a alterar a sua própria estratégia (se estratégia era) e reverte não só



termos de planeamento urbano, juntando a política de reabilitação do tecido urbano com a política social de fazer face às dificuldades de habitação, fruto das dificuldades económicas de uma percentagem da nossa população. Indo a referida proposta ao encontro da proposta apresentada pelo PSD na campanha autárquica, nomeadamente no programa eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. E porque a proposta vai ao encontro de todas as boas práticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações integradas em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento. Nas quais a proposta se encaixa perfeitamente. Pelo exposto só tenho que votar a favor. No entanto não posso deixar a minha preocupação com o facto de não ter sido salvaguardada a questão do estacionamento, não cumprindo o regulamento da UP3 da cidade de Lagoa, que obriga claramente a integrar na área da construção do edifício habitacional áreas de estacionamento, o que não acontece neste caso. O que muito me preocupa, não só por estarmos a não cumprir os nossos próprios regulamentos, quando o obrigamos e impomos aos privados, mas também porque a ausência dessa solução de estacionamento, vai agravar a dificuldade de estacionamento nas ruas adjacentes,»"------

Deliberação nº1703

Empreitada de Requalificação da Rede de Iluminação Pública da Vila de Ferragudo - Fase IV

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34842 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Cláudio Espírito Santo, a qual é do seguinte teor:------





" Fundamentação:					
A iluminação pública existente na vila de Ferragudo apresenta níveis de iluminância baixos, relativamente					
ao indicado para vias de circulação viária e pedonais na portaria 454/2001, de 5 de Maio, e no Document					
de Referência de Eficiência Energética na Iluminação Pública, em resultado da obsolescência da					
luminárias, pois possuem	entre 15 a 20 anos de idad	e, têm baixos fatores de mai	nutenção global, estão		
equipados com balastros f	erromagnéticos e difusores e	em policarbonato envelhecid	os, apresentando um		
baixo fator de rendiment	o luminoso				
Adicionalmente, verificou-	se durante o estudo dos locai	is a intervir a inadequação do	tipo de candeeiros ao		
tipo de via de circulaçã	io, traduzindo-se esta sob	re o incumprimento dos	níveis de iluminação		
regulamentares (Contrato	de concessão - portaria 454	4/2001 de 5 de maio), preju	udicando a eficácia da		
despesa com a iluminação	pública do Município				
Para regularizar os níveis	de iluminação das ruas em	apreço, propõe-se a substitu	ição de pontos de luz		
existentes, de tecnologia o	convencional e baixo rendin	nento, por novos com tecno	logia LED e eficiência		
mínima superior a 100 l,m	/W (jardim) e 150 lm/W (vi	ário), a alteração do tipo de o	candeeiro existente de		
jardim para viário, com alt	ura útil adequada à largura	das vias a iluminar e a insta	lação de novos pontos		
de luz em locais onde se	verifica a carência ou ine	xistência de iluminação, be	neficiando não só as		
condições de iluminação da	as vias públicas como a eficiê	encia da rede de iluminação p	ública, de acordo com		
o projeto de execução anex	o à presente informação				
Considerando que o Mu	nicípio não dispõe de me	ios humanos suficientes e	qualificados para o		
desenvolvimento das ativio	dades necessárias e impresci	indíveis para execução dos ti	rabalhos supracitados,		
por se tratar de uma infr	aestrutura elétrica de servi	ço público, concessionada á	EDP Distribuição de		
Energia S.A., verifica-se a	necessidade de realizar j	procedimento de contrataçã	ão para execução de		
Empreitada de "Requalifica	ıção da rede de iluminação p	ública da Vila de Ferragudo –	Fase IV"		
		posta de júri, das peças a	•		
	2	ação no JOUE (al. <i>b)</i> artº 19º	:C1 (P)		
		€ (Duzentos e cinquenta e	**		
		e IVA à taxa legal em vigor de			
The state of the s		eitada em 180 dias , verifica			
		de um ano económico de ac			
cronograma de execução fi	nanceira;		***************************************		
Ano 2023	Ano 2024	TOTAL			
3.000,00 €	265.080,10 €	268.080,10 €			



1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):
Considerando que o presente procedimento resulta da execução de um projeto de execução da
especialidade, elaborado por técnico qualificado, onde consta a respetiva estimativa orçamental atualizada
em Janeiro de 2023, fixa-se o preço base em 252.905,76 € (Duzentos e cinquenta e dois mil,
novecentos e cinco Euros e Setenta e Seis Cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá
ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código
de Contratos Públicos na sua atual redação (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se
entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a
prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município
1. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)
Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado
dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20%
abaixo do valor médio ponderado apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da
proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se
considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e
admitidas
1. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):
O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem
fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger
pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar
graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por
imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade
adjudicante
Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso,
sendo certo que estes requisitos não são cumulativos
Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais
razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses
da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o
estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo,
Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos
contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017
A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à
conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da
necessidade da entidade adjudicante





Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de
não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do
concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.
Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos
e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos
seguintes motivos:
Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de
adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da
empreitada que implicaria a separação do objeto contratual, atenta a linha de continuidade que os une.
Ora, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade adjudicante, obter uma economia de
escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações
parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do empreiteiro, designadamente com a
manutenção de um único estaleiro da obra, como também nos aprovisionamentos de materiais, quer na
otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos.
Ou seja, aquando da determinação do preço base, pelas especificidades apresentadas, a entidade
adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente
superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente
a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado
Acresce ainda que a própria instalação física de mais do que um estaleiro de obra (pertencentes a cada
empreiteiro) - possibilidade caso ocorra uma adjudicação por lotes - poderá suscitar acrescidos
problemas de mobilidade dentro do núcleo urbano da cidade, causando graves constrangimentos para o
trânsito e mesmo para os peões
Surge ainda a questão relacionada com as garantias de obra, e da preocupação desta entidade em evitar a
realização de trabalhos por mais do que um contraente dentro de espaços físicos que se interligam entre
si, como é aqui o caso – o que mais tarde dificultaria a imputação de responsabilidade aos empreiteiros
por defeitos de execução das obras.
Finalmente, será ainda de realçar a duplicação do trabalho de fiscalização da obra e de gestão do contrato,
que certamente também se repercutiria num acréscimo de encargos.
Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes
CPV: 45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior
Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 15 dias
Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior
1º Vogal Efetivo: Cláudio Espírito Santo, Técnico Superior
2º Vogal Efetivo: José Pereira Fonseca, Técnico Superior
1º Vogal Suplente: Pedro Miguel Boto, Técnico Superior
2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Roto, Assistente técnico



Gestor de Contrato: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior					
Anexos: Processo de Concurso					
- Anúncio de Concurso;					
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);					
- Memória Descritiva;					
- Peças desenhadas do	s Projetos de Arquitetu	ra e Especialidades;			
- Estimativa Orçament	al;				
- Mapa de Medições;				*************	
A Câmara, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço, com o prazo máximo para execução de empreitada em 180 dias e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro					
Deliberação nº1704	Deliberação nº1704				
Concurso Público por	r Lotes - Aquisição de	Viaturas			
		esente a informação nº		-	
Angelina Câmara a qua	al é do seguinte teor:				
"Fundamentação:					
Serve o presente para	solicitar a v. Exª autor	rização para abertura d	e um concurso públi	co Internacional	
com Publicação no JOUE (alínea a) do n.º 1 do artº 20º do CCP) por lotes para aquisição de viaturas sendo:					
-Lote 2- duas viaturas -Lote 3 – quatro viatur -Lote 4 – uma viatura l Em face do exposto pr	ligeiras comerciais para as ligeiras de caixa abe igeira de 9 lugares para opõe-se a aprovação da	obstrução de coletores p a o serviço de água rta para o serviço de águ a o serviço ação social a proposta de júri e do	ua		
condições:					
Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Total	
93 495.93€	48 780.49€	97 560.98€	40 000.00€	279 837.40€	





Acresce Iva à taxa legal de 23%-----Lote 3 Lote 4 Total Lote 1 Lote 2 114 999.99€ 120 000.01€ 60 000.00€ 49 200.00€ 344 200.00€ Iva incluído à taxa legal em vigor de 23% ----DIVISÃO DE DESPESA: -----Ano 2023 Ano 2024 0€ 344 200.00€ Iva incluído à taxa legal em vigor de 23% ------Lote N.º: 1 Designação do lote (*): -lote 1: aquisição de uma viatura ligeira de limpeza e desobstrução de coletores ---Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; -----b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo ------Classificação CPV (2): 34100000-8 Veículos a motor 93 495.93€ -----Lote nº 2 Designação do lote: -lote 2: aquisição de duas viaturas ligeiras comerciais -----Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; -----b) Obrigação de garantia do bem e assistencia técnica do mesmo -----



CPV: 34100000-8 Veículos a motor 48 780.49€
Lote nº3
Designação do lote: -lote 3: aquisição de quatro viaturas ligeiras de caixa aberta
Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo
CPV: 34131000-4 Carrinhas de caixa aberta 97 560.98€
Lote nº4
Designação do lote: -lote 4: aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares
Descrição sucinta do objeto do lote: fornecer a viatura à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 a) comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento até 90 dias definidos neste caderno de encargos; b) Obrigação de garantia do bem e assistência técnica do mesmo
CPV: 34115200-8 Veículos a motor para o transporte de menos de dez pessoas 40 000.00€
Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:
Procedimento adotado: Concurso Público Internacional com publicação no JOUE (al. <i>a)</i> art.º 20º CCP) – AQUISIÇÃO DE BENS
Custo: estimando-se o custo da mesma em 279 837.40€ (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%





Justificação do Preço Base: considerando ter sido lançado no ano anterior, outro procedimento para
aquisição de bens de idêntica natureza, o Município teve em consideração o preço base anual utilizado
nesse procedimento, para formação do preço base
Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas
aquisições contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços
possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais
ou equipamentos;
Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base 279 837.40€
(duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA À
taxa legal de 23%, sendo dividido por quatro lotes por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se
encontra ajustado ao preço de mercado dos bens a adquirir, de acordo com a estimativa orçamental
elaborada pelo Município
Prazo para apresentação de Propostas: propõe-se para apresentação de propostas o prazo de 30 dias
Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Critério de adjudicação:
- a proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n^{ϱ} 1 do artigo 74^{ϱ} do CCP
Nomeação do Júri: propõe-se que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Presidente: Rui Pedro da Costa Azevedo-Técnico Superior
1º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara –Encarregada operacional
2º Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca –Dirigente Intermédio de 3º grau
1º Vogal Suplente: Carla das Dores Gravanita Alberto Pincho – Dirigente de 4º grau
2º Vogal Suplente: Francisco Eduardo Baiona Gabriel De Oliveira – Assistente Operacional
Gestor de Contrato: propõe-se para gestor do contrato – Angelina Victória Santos Perry da Câmara
Anexos:
- Anuncio
- Caderno de Encargos
- Programa de procedimento"
A Câmara, tendo em conta que a duração da empreitada em apreço, com o prazo máximo para execução de
empreitada em 180 dias e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um
ano económico, deliberou, por unanimidade, submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal a
assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos em cumprimento do
disposto na al c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro



Deliberação nº1705

Protocolo de concessão financeira entre o Município de Lagoa e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 33217 da Secretária do Senhor
Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:
"Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições
legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico
que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;
Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente
existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e
respetivos familiares;
Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma
Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em
benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares;
Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a
prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua
sede;
Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde
possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa
e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente;
Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no
sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução
socioprofissional dos trabalhadores
A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente os Serviços Sociais, Culturais e
Desportivos da Camara Municipal de Lagoa durante o ano de 2023 com o valor de 215.500,00€ (duzentos
e quinze mil e quinhentos euros).
Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara,
a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e os
Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Camara Municipal de Lagoa estabelecendo os pressupostos da
parceria a estabelecer
Foi também presente a minuta do Protocolo a qual é do seguinte teor:
Primeiro Outorgante





O Município de Lagoa , pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente
Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do
artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Segundo Outorgante
Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, pessoa coletiva nº 502 317
140, com sede na Rua Fonseca de Almeida, Instalações do CEFLA na Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e
Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente Arlindo Vieira Fernandes Boto e pela
Tesoureira Florbela Fernandes Marques Dias.
Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituiçõe:
legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico
que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;
Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente
existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e
respetivos familiares;
Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma
Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em
benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares;
Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a
prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua
sede;
Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde
possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa
e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente;
Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no
sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução
socioprofissional dos trabalhadores
É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª Cedência de instalações Edifício CEFLA

- O Primeiro Outorgante é proprietário do Edifício do CEFLA anteriormente designado como Escola Básica EB 2,3 de Lagoa, sito na Rua Fonseca de Almeida, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, composto por dois edifícios autónomos designados por Bloco A e Bloco B. Sendo o Bloco A composto por um edifício de dois pisos que integra ao nível do rés-dochão, secretaria, cantina, sala polivalente, reprografia, biblioteca, quatro instalações sanitárias, três arrecadações, dois arrumos e quatro salas de aula.
 O Primeiro Outorgante cede e atribui a gestão das áreas definidas tais como, refeitório, área

Cláusula 2ª Cedência de instalações Edifício Sítio dos Vales

- 2. **O Primeiro Outorgante** cede e atribui a gestão das áreas definidas,------
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se a garantir a sustentabilidade do espaço e equipamentos, mediante as atividades lúdicas e pedagógicas das crianças e jovens do concelho de Lagoa e os filhos dos sócios dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Camara Municipal de Lagoa.-----

Cláusula 3ª





Confeção de refeições

1.	O Segundo Outorgante compromete-se a garantir a gestão do refeitório do CEFLA, no que concerne à confeção de refeições a servir naquelas instalações a:
2.	O Segundo Outorgante obriga-se a garantir a qualidade das refeições a confecionar, referidas no ponto 1
3.	O Segundo Outorgante compromete-se ainda a confecionar as refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa designadamente:
	 a. Férias Desportivas promovidas pelos Serviços Desportivos Municipais e pela Piscina Municipal; b. Eventos promovidos pelo Município sempre que solicitado; c. Atividades sociais com idosos; d. Fornecimento de refeições e bebidas para ocasiões festivas, oficiais e profissionais.
4.	O Primeiro Outorgante obriga-se a consultar o segundo outorgante sempre que esteja em causa o descrito nos números anteriores, ainda que deva consultar outros fornecedores para aquisição refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa
5.	Mais se obriga o <u>Segundo Outorgante</u> a garantir o apoio alimentar a famílias carenciadas, mediante a sinalização e articulação com a unidade da Ação Social, em situações pontuais
	Cláusula 4ª
	Pessoal e encargos
1.	 O Primeiro Outorgante compromete-se a:



2.	O Segundo Outorgante compromete-se a manter o quadro de pessoal necessário ao adequado
	funcionamento do refeitório e aos serviços inerentes, no âmbito deste protocolo

Cláusula 5ª Espaço Lúdico Pedagógico

- 1. São objetivos do Segundo Outorgante na dinamização e consolidação deste projeto:----
 - a. Dar resposta às necessidades existentes, trabalhando em parcerias com diferentes contextos da comunidade para a obtenção de elevados níveis de qualidades satisfação;-----
 - b. Criar uma diferenciação da sua atuação na comunidade que envolve, beneficiando-a de atividades enriquecedoras e de qualidade dirigidas às suas necessidades;-------
 - c. Garantir atividades enriquecedoras de elevada qualidade pedagógica, concebidas a pensar no desenvolvimento integral dos participantes e nas necessidades das famílias.-----
- 2. O Segundo Outorgante, para concretizar o projeto, compromete-se a realizar a coordenação





O Primeiro Outorgante, concede um apoio financeiro no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros)
para aquisição de equipamento de 1ª fase.

Cláusula 6ª Academia de Estudo

Cláusula 7ª Projeto de Intervenção Social

Com o objetivo de fazer um a intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho, pretende-se, envolver a comunidade, de forma, a tornar mais próxima do seu semelhante e mais consciente da diferença. Uma comunidade que não se limite a observar e perceba que qualquer contributo, por mais pequeno que possa ser, é sempre positivo.---

1.	São objetivos do Segundo Outorgante na dinamização deste projeto:			
	a)	Melhorar a qualidade de vida a nível da saúde mental e social;		
	b)	Promover as relações sociais;		
	c)	Promover a participação social e cívica;		
	d)	Promover a capacidade criativa e o espírito de iniciativa;		
	e)	Apoiar as pessoas com vulnerabilidade social		



Cláusula 8ª

FES - Fundo de Emergência Social

FES – Fundo de Emergência Social, que visa suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios, a apreciar pela Camara Municipal ao abrigo do respetivo Regulamento em vigor.

Cláusula 9ª

Apoio aos Eventos Municipais

Atendendo aos inúmeros eventos municipais em que o <u>Segundo Outorgante</u> dá apoio ao <u>Primeiro</u> <u>Outorgante</u>, nos mais diversos locais do concelho, em atividades definidas nas alíneas b), c) e d), do número 3, da cláusula 2ª, muitas vezes sem as condições necessárias para o efeito, há a necessidade adquirir material e meios para garantir um apoio de qualidade e que dignifique, ainda mais, as atividades promovidas pelo <u>Primeiro Outorgante</u>.

Cláusula 10ª

Atividades desportivas / Lúdicas

 O Primeiro Outorgante compromete-se ainda a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de 50.000,00€ (cinquenta e mil euros) para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas





	para os funcionários do Município e das respetivas famílias. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria
2.	O Segundo Outorgante compromete-se, para além da contratação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a desenvolver, a assumir os custos das atividades realizadas no âmbito do projeto.
	Cláusula 11ª
	Incumprimento
1.	O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:
a)	Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores
b)	Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades
2.	A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto nas cláusulas
	anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-
	se ao acerto e dedução na última tranche
3.	Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, os Serviços Sociais,
	Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, deverá devolver o valor em falta
	Cláusula 12ª
	Deliberação
A celeb	ração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de
	realizada a de 2023, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um
-	sequencial de compromisso para despesas correntes e será satisfeito pela dotação inscrita
	mento Municipal com a seguinte classificação
	Cláusula 13ª
	Vigência
	ente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de
dezemb	ro de 2023."
A Câma	ra, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas g) e $$ h) do $$ n o 1 do $$ art.
23º e al	íneas o) e u) do nº 1 do art. 33° , ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou
por un	animidade, aprovar a celebração do protocolo bem como a respetiva minuta, cujo encargo
finance	iro está cabimentado sob o nº 123120



Deliberação nº 1706

Proposta de Protocolo de Colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro e o Município de Lagoa, para o ano 2023

Município de Lagoa, para o ano 2023
Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 35290 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:
Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.
De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.
Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)
Considerando que:

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito
 de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de
 único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património
 material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade,
 estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação
 de públicos;
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatuariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;------





âmara Municipal
 O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;
Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n. º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:
O Município de Lagoa , com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação
ESociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, pessoa coletiva n.º 501 958 533, representada pela Presidente de Direção Ana Paula Neto Pardal Soares
É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Protocolo
Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira



Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de
Janeiro, sob o compromisso n^{ϱ} . com a classificação orçamental no montante total de
1.500,00€ (mil e quinhentos euros), sendo que 1.000,00€, (mil euros) destinam-se ao
desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de 500,00€ (quinhentos euros), destina-
se a despesas de funcionamento e de gestão corrente
O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme
disponibilidade de tesouraria
CLÁUSULA QUARTA
Regime de Comparticipação financeira
Regime de comparticipação municipa
A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Recreativa
Carvoeirense 20 de janeiro decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos
indicados.
CLÁUSULA QUINTA
Direitos e Obrigações das Partes
1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:
a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Sociedade Recreativa
Carvoeirense 20 de janeiro e suas atividades, nos prazos indicados;
h) Proctor ancia logístico às atividades de Cogindado Pogrentivo Comunivante 20 de janeiro de
 Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;
 c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade
Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de
materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa;
d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa
Carvoeirense 20 de janeiro extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição
de materiais de comunicação diversos

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro:-----





a)	Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de janeiro nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas;
b)	Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;
c)	Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;
d)	Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;
e)	Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
	CLÁUSULA SEXTA
	Incumprimento
1.	O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique
	a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;
	b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;
	c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche
alíneas celebraç de 1.50	ra deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a ñão do Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa Carvoeirense 20 de Janeiro, no valor 0,00€ (mil e quinhentos euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está stado sob o nº 123169
	ação nº 1707
	ta de Protocolo de Colaboração nº10/Educ/2023 com a APELA XXI - Associação de pais e gados de Educação do agrupamento Espamol, Agrupamento de Escolas Padre António
Martins	de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, para Desenvolvimento do Portal B - Ano letivo 2023/2024
Relativa	mente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 33451 da assistente Operacional Sara es, a qual é do seguinte teor:



No ano de 2023		No ano de 2024
1.ª tranche	2. ª tranche	3. a tranche
3 000.00 €	3 000.00 €	3 000.000 €
		6 000.000€

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior		
deliberação por parte do órgão municipal."		
Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:		
"Protocolo de colaboração e cooperação técnica		
Projeto PORTAL B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer		
Ano Letivo 2023/2024		
Entre:		
PRIMEIRO OUTORGANTE:		
O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público $n.^{\circ}$ 506 804 240, com sede em Rua Ernesto		
Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de		
Lagoa, Luís António Alves de Encarnação, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme		
deliberação de _/_/2023		
SEGUNDO OUTORGANTE:		





A APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa	
coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa,	
aqui representada pela Vice-Presidente da Direção, Carla Alexandra de Jesus Domingos, com poderes	
para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.	
TERCEIRO OUTORGANTE:	
O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, organismo da administração	
pública n^{ϱ} 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui	
representado pelo Diretor, Emília Maria de Sousa Costa Vicente, com poderes para o ato, adiante	
designado por "Agrupamento";	
QUARTO OUTORGANTE:	
O Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa organismo da administração pública nº 600 084 140, com $^{\circ}$	
sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado	
pelo Diretor, <i>Eunice Sobreira Reis</i> , com poderes para o ato, adiante designado por "Agrupamento";	
É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas	
seguintes: É celebrado, em respeito das atribuições do Município em matéria de educação e saúde nos	
termos da alínea d) e g) do artigo 23° da lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das	
competências previstas no artigo 33^{ϱ} do mesmo diploma, nomeadamente apoiar atividades de natureza	
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas	
que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, o presente protocolo de colaboração	
e cooperação técnica que visa desenvolver o Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz	
\acute{e} o que se quer, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da	
comunidade educativa (pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral), para	
agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, nos termos seguintes:	
CLÁUSULA 1ª	
Objeto	

1. O presente protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades outorgantes com vista ao desenvolvimento

 b) capacitação de todos os intervenientes, nomeadamente pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral, na resposta educativa à violência em contexto escolar; ------



c) disponibilização de recursos humanos e materiais de apoio especializados na área da	
prevenção do Bullying;	
d) criação e formação de cidadãos com princípios de justiça social e civismo democrático,	
conforme os princípios da carta das Cidades Educadoras e da existência de uma cidadania proactiva e de	
valorização das pessoas como advoga o Plano Municipal para a Igualdade e Cidadania	
CLÁUSULA 2ª	
Natureza e designação das ações desenvolvidas pelo Projeto PORTAL B	
1. Cabe ao Município de Lagoa como entidade gestora, financiar e coordenar o desenvolvimento do Projeto	
PORTAL B em articulação com a entidade promotora, APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados	
de Educação do Agrupamento ESPAMOL, rentabilizando recursos preexistentes e facilitando a	
disponibilização de um apoio complementar especializado em matéria de prevenção e atenuação de	
comportamentos desadequados em contexto escolar	
2. O Projeto PORTAL B prevê para o seu plano de ação de 2023/2024:	
 a) Apresentação do plano de ação do PortalBullying à comunidade educativa; 	
b) Consulta especializada: consulta para crianças e jovens com dificuldades no relacionamento	
entre pares, que frequentam o ensino obrigatório. Esta terá lugar em espaço cedido pelo município; sala	
polivalente da EB1 de Lagoa no Agrupamento ESPAMOL ($2^{\underline{a}}$ ou $4^{\underline{a}}$, alternando quinzenalmente, das	
15h30 às 19h) e sala da Junta de Freguesia do Parchal (2ª ou 4ª, alternando quinzenalmente, das 14h	
$\grave{a}s$ 17h30) no Agrupamento AERA. Serão 150 horas para os dois agrupamentos, repartidas pelos 3	
períodos letivos (50 horas de setembro a dezembro; 50 horas de janeiro a março e 50 horas de abril a $$	
junho);	
c) Realização de oficinas para docentes: sessões formativas destinadas ao pessoal docente,	
subordinadas às temáticas	
1- "Novas Formas de Relacionamento - desafios dos docentes para as novas tecnologias" (3h) no dia 25 de	
outubro de 2023, das 16h às 19h (em sala a designar)	
2- "oficina de capacitação para docentes do 1º ano do primeiro ciclo, no dia 04 de janeiro de	
2024, das 16h às 19h (em sala a designar)	
d) Realização de sessões de capacitação para pessoal não docente: sessões formativas	
destinadas ao pessoal não docente, subordinadas à temática "Relações saudáveis", num total de 6 horas,	

no dia 27 de janeiro de 202, das 10h às 13h e das 16h às 17h (em sala a designar) -----





e) Realização de 2 oficinas para encarregados de educação:
f) Grupo de Voluntários das Amizades: criação de um grupo de trabalho para a prevenção da violência. Cada turma elege um elemento que serve de porta-voz para as questões mais preocupantes na turma. Mensalmente iremos às turmas selecionadas.
g) Apresentação e distribuição de material de apoio à prevenção:
1-sessão de 1 hora subordinada à temática das novas tecnologias e comunicação nas redes sociais, no dia 25 de outubro às 19h (em sala a designar);
2-sessão de 1 hora para os encarregados de educação dos alunos do 1º ano, para explicitação do programa de competências, no dia 05 de janeiro de 2024 às 17h (em sala d designar);
1. apresentação e entrega do livro Maria-Rapaz, Manel-Rapariga, Preto no Branco, Girafa ou Formiga, um guião sobre prevenção da violência" a todos os alunos do 1º ano do 1º ciclo + oficina de capacitação de para docentes do 1º ano do primeiro ciclo (3h);
1.1. aplicação do programa de competências sociais e emocionais – Maria Rapaz, Manel Rapariga – aumentando a empatia, a todos os alunos do 1º ano do primeiro ciclo dos dois agrupamentos de escolas do município;
1.2 - Programa de competências socias e emocionais para as turmas do 2º ano do 1º ciclo
h) Observatório da Convivência Escolar: aplicação do questionário sobre conhecimentos e necessidades dos jovens, aplicado aos alunos do 5º e 7º ano;
CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Gestora
A Entidade Gestora, Município de Lagoa (Algarve), compromete-se a:
1. coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B em articulação com a entidade promotora, APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL;
2. participar na definição das atividades, horários e sua organização, em articulação com os Agrupamentos e as Entidades Parceiras, assegurando todo o apoio técnico e logístico, de comunicação, de divulgação ou outro que se mostre necessário ao eficaz desenvolvimento do Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer



3. atribuir um subsídio no valor de 9000,00€ (nove mil euros) em três tranches para assegurar		
a comparticipação dos custos inerentes à implementação do Projeto por parte da entidade parceira		
APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL,		
nomeadamente: a) 1ª tranche no valor de 3.000,00€ (três mil euros), no final do 1º período letivo,		
mediante entrega de relatório de monitorização do projeto;		
b) 2ª tranche no valor de 3.000,00€ (três mil euros, no final do 2º período letivo, mediante		
entrega de relatório de monitorização do projeto ;		
c) 3ª e última tranche no valor de 3.000,00€ (três mil euros), após a receção de relatório de		
atividade e avaliação do impacto do projeto, posteriormente ao término do terceiro período letivo		
CLÁUSULA 4ª		
Obrigações da Entidade Promotora		
A APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL com a		
qual a entidade gestora estabelece parceria, obriga-se a:		
1. Assegurar a implementação do Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se		
quer, em parceria com a entidade gestora, as entidades parceiras e os Agrupamentos de Escolas da rede		
pública durante o ano letivo 2023/2024, através da utilização das verbas concedidas para o efeito;		
publica durante o ano fetivo 2023/2024, atraves da dilização das verbas concedidas para o cicito,		
2. Contribuir para o funcionamento do Projeto de forma eficaz, rentabilizando os projetos e recursos		
internos e recorrendo ao apoio especializado da plataforma PortalBullying.com.pt ;		
3. Elaborar a monotorização e a avaliação do Projeto, através da apresentação dos relatórios referidos nas		
alíneas a), b) e c) do ponto 3 da cláusula 3ª deste documento;		
4. Elaborar, em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas a planificação das atividades		
previstas, na construção do cronograma de ação , a ser aprovado pela entidade Gestora e restantes		
parceiros;		
5. Reunir mensalmente com a entidade gestora para ambas as partes perceberem da evolução do projeto		
e, caso necessário, se realizarem os devidos ajustes à sua implementação		
Cláusula 5ª		
Obrigações dos Agrupamentos		
Os Agrupamentos obrigam-se a:		
1. Participar na divulgação e sensibilização da comunidade educativa para o Projeto Portal B - Alertar		
para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer;		





2. Desenvolver mecanismos de convocatória interna e participação proativa no Projeto Portal B -		
Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer por parte do pessoal docente, não docente, pais		
e estudantes e/ou outros agentes educativos em colaboração com as restantes Entidades nos termos da		
Planificação das Atividades e Cronograma de Ação;		
3. Fornecer às Entidades Gestora e Promotora toda a informação e colaboração necessária ao		
desenvolvimento do Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer;		
4. Enquadrar o Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer no seu		
Plano Anual de Atividades, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;		
5. Ceder as instalações escolares necessárias para a realização das atividades;		
6. Garantir, em conjunto com as restantes Entidades os recursos materiais e logísticos necessários;		
7. Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, em		
todas as atividades realizadas nos espaços escolares, bem como nas atividades realizadas fora das		
instalações escolares, incluindo os respetivos trajetos;		
8. Colaborar com as restantes Entidades na planificação das atividades e elaboração do respetivo		
cronograma de ação;		
9. Prestar todas as informações que as Entidades Gestora e Promotora julguem necessárias à avaliação		
da execução do programa no Agrupamento		
10. Elaborar um relatório de avaliação do Projeto, validado em conselho pedagógico, a remeter à		
Entidade Gestora no final do ano letivo.		
CLÁUSULA 6ª		
Local das Atividades		
As atividades desenvolver-se-ão nas instalações dos respetivos Agrupamentos, em instalações		
disponibilizadas pelo Município ou outro parceiro da comunidade, desde que devidamente acordado entre		
as partes		
Cláusula 7ª		
Material de desgaste		
1. O material de desgaste deverá ser disponibilizado pelos Agrupamentos, sendo que outro material		
específico poderá vir a ser disponibilizado pela Entidade Gestora.		



Cláusula 8ª

Acompanhamento e Avaliação do Programa

A execução do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades envolvidas e pelos Agrupamentos de Escola, sempre que necessário, através de realização de reuniões conjuntas.

Cláusula 9ª

Deveres de Cooperação

O Município, os Agrupamentos, a Entidades Promotora e as Entidades Parceiras, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10ª

Revisão e Denúncia do Protocolo

- 1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes. ------
- **3.** O presente protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes.

Cláusula 11

Encargos

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação orçamental XXX.

CLÁUSULA 12ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente





6 386,68 €

1.ª tranche	2. ª tranche	3. ª tranche
No ano de 2023	No ano de 2024	
O valor de despesa plurianual a con quatro euros), de acordo com a seguir	101	
musical e dança criativa com as cri escolas do concelho de Lagoa, durante		75. T
de Educação Artística de Lagoa - A		
Assim, propõe-se a celebração a celebração Artística do Lagoa	2 5 5	,
Assim propõe se a colobração a colob	pração do um protocolo do cooporaçã	o com ADTIC VVI Accoriação
escola e aos outros		
desenvolve a sua imaginação e a cria	1 75 G	
recreativa e, ao mesmo tempo que p	2/25 (194.20)	
A expressão musical e a dança desen		
Foi presente a informação nº33021 d		
criativa na educação pré-escolar, a		
Lagoa e Agrupamento de Escolas		
Protocolo de colaboração n.º 7/ED Educação do agrupamento Espamo	180	
Deliberação nº1708	IIC/2022 som a APTIC VVI Associa	são do nais o Engamas dos de
respetiva minuta, cujo encargo financ	eiro está cabimentado sob o nº 12317	70
celebração do Protocolo de colabora		
alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º,		
A Câmara deliberou, por unanimidad	e, ao abrigo do disposto nas alíneas f	, g) e h) do nº 1 do art. 23 e na
O presente protocolo vigorará até jun	ho de 2024.	
	CLÁUSULA 14ª	
contratual		
dados é aquela que aqui ficou con	vencionada, para efeitos de comuni	cações no âmbito da execução
dos limites aplicáveis ao caso concr	eto. Sendo que a morada de contac	to no âmbito do tratamento d
retificação, limitação do tratamento,	oposição ao tratamento, à sua porta	abilidade e apagamento, dentr
As partes podem solicitar o acesso	aos dados pessoais que lhe digan	n respeito e bem assim a su
Conselho, de 27 de abril de 2016		
previstos, com especial relevância p	para o Regulamento (EU) 2016/679	, do Parlamento Europeu e d

5 588,35 €

5 288,97 €



10 877.32 €

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterior
deliberação por parte do órgão municipal.
E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, 8401 – 851
Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação ,
nos termos da deliberação de Câmara de//2023
SEGUNDO OUTORGANTE:
A ARTIS XXI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA - AEAL, pessoa coletiva n.º
514798866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante
designado por "ARTIS XXI", representada neste ato pelo Diretor, Carlos David da Loura Marques;
TERCEIRO OUTORGANTE:
O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da
administração pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste de la composição pública n. $^{\circ}$ 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, $^{\circ}$ 6000840 co
ato pela Diretora, Emília Maria de Sousa Costa Vicente;
QUARTO OUTORGANTE:
O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública n.º 600084140, com
sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, representado neste ato pela Diretora, Eunice Cristina Barroso
Sobreira Reis.
O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas
pelo Decreto Lei $n.^{\circ}$ 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação
e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23° da lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão
atual e das competências previstas no artigo 33° do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade
recreativa pois, ao mesmo tempo que desenvolve a sua motricidade, promove a autodisciplina e desperta
a consciência rítmica e estética e também a imaginação e a criatividade; Protocolo N.º 7 /EDUC/2023 2





abordagem à música no Jardim de Infância permite dar expressividade às emoções e, os afetos vividos
nestas experiências contribuem para o prazer e bem-estar das crianças, segundo as orientações
curriculares para a educação pré-escolar;
E é através da dança que as crianças exprimem o modo como sentem a música, criam formas de
movimento ou aprendem a movimentar-se expressivamente, respondendo a diversos estímulos (palmas
sons, imagens e palavras), favorecendo o seu desenvolvimento motor, pessoal e emocional, bem como o
trabalho em grupo
Para a dinamização do projeto de Expressão Artística - Música e Dança Criativa nas salas dos jardins de
infância da rede pública do concelho de Lagoa, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas
seguintes:
CLÁUSULA 1ª
O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI para o
desenvolvimento do projeto de Expressão Artística junto das crianças da Educação Pré-Escolar que
frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, nas áreas de Música e Dança
Criativa no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e na área de Música no
Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2023-2024
CLÁUSULA 2ª
O primeiro outorgante compromete-se a:
1. Colaborar com os agrupamentos de escolas no desenvolvimento do projeto;
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de 17 264,00 € (dezassete mil, duzentos e
sessenta e quatro euros) para desenvolvimento do projeto de Expressão Artística em todas as salas da
educação pré-escolar dos jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas do concelho, durante no ano
letivo de 2023 - 2024
3. A verba referida no número anterior contempla o pagamento a professores/profissionais durante 35
semanas, sendo 2 tempos semanais por turma no Agrupamento ESPAMOL e 1 tempo semanal por turma
no Agrupamento AERA, a planificação/avaliação conjunta com educadores titulares (1 hora/mês/turma),
a realização da articulação curricular (2h/4 períodos/3 professores) e a coordenação da atividade (2
horas/mês)
4. A verba expressa no número 2 será transferida de acordo com a seguinte repartição:



No ano de 2023
a) -1ª. Prestação no valor de 6 386,68 € (seis mil trezentos oitenta seis euros e sessenta oito
cêntimos) durante o 1.º Período Letivo;
No ano de 2024
b) – 2ª. Prestação, no valor de 5 288,97 € (cinco mil duzentos oitenta oito euros e noventa sete <i>cêntimos</i>),
durante o 2.º Período Letivo;
c) - 3ª. Prestação, no valor de 5 588,35 € (cinco mil, quinhentos oitenta oito euros e trinta cinco cêntimos),
durante o 3.º Período Letivo
5. Prestar toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade
CLÁUSULA 3ª
0 segundo outorgante compromete-se a:
1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da educação e expressão musical e expressão
corporal que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades expressivas das crianças;
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos das respetivas áreas na educação pré-
escolar;
3. Proceder ao recrutamento e colocação dos docentes de educação e expressão musical e de expressão
corporal nos Jardins-de-infância que integram o projeto;
4. Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o
pagamento mínimo de 14,00 € /hora aos docentes;
5. Garantir a realização da atividade de música, integrada na componente educativa, ajustada a cada uma
das (16) turmas, com a periodicidade de um tempo semanal a nove (9) turmas de educação pré-escolar do
Agrupamento de Escolas Rio Arade e a sete (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de
Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa;
6. Garantir a realização da atividade dança criativa, integrada na componente educativa, com a
periodicidade de um tempo semanal e ajustada a cada uma das (7) turmas de educação pré-escolar do
Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa;
7. Garantir a planificação e a avaliação conjunta das atividades com a educadora responsável pelo grupo,
bem como a articulação curricular em cada período letivo;
8. Garantir a reposição das aulas, sempre que não for possível a realização da atividade com a
neriodicidade previcta.





10. Participar nos eventos promovidos pelos respetivos agrupamentos de escolas e pelo município;
11. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto
CLÁUSULA 4ª
Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso e serão
satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01
CLÁUSULA 5ª
O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município
de Lagoa (Algarve).
CLÁUSULA 6ª
Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e
exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser
facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente
previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do
Conselho, de 27 de abril de 2016
As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua
retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro
dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de
dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução
contratual.
CLÁUSULA 7ª
O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá,
qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso
que se suscite. Protocolo N.º 7 /EDUC/2023 5
CLÁUSULA 8ª
O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2023-2024
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do n^ϱ 1 do art. 23 e nas
alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a
celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro
está cabimentado sob o nº 123179



Deliberação nº1709

Protocolo de colaboração 9/educ/2023 COM ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa e o Município de Lagoa, no âmbito do ensino articulado da música (curso básico - 1º ao 5.º grau), ano letivo de 2023-24

Considerando que o número de inscrições para frequência do Ensino Articulado no presente ano letivo de 2023-24 ultrapassou o número de alunos com comparticipação, uma vez que 75 reuniram condições para o Curso Básico de Música (1º ao 5.º Grau);

Considerando que, no cumprimento do princípio subjacente à Cidade Educadora que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, o Município de Lagoa tem assumido como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, exercitando e desenvolvendo a sua função com o olhar posto na sua formação, promoção e desenvolvimento pessoal, de forma a responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida; -------

Para a prossecução dos fins públicos municipais, o que implica a promoção de um vasto conjunto de ações de valorização e afirmação dos seus cidadãos e cidadãs, propõe-se a celebração do protocolo de colaboração entre a ARTIS XXI e o Município de Lagoa para a dinamização e operacionalização do Curso Básico (1.º ao 5.º grau) no âmbito do ensino articulado da música para o ano letivo 2023/2024, -------





0 valor de despesa a considerar é no valor de 15 000.00 € (quinze mil euros), com a seguinte a ------

Ano 2023	Ano 2024
1.ª tranche	2.ª tranche
7 500.00 €	7 500.00 €
15 000.	00€

Este valor contempla un mer valo entre 10 e 13 mserryoes.
Para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração
Protocolo de Cooperação
ENTRE:
O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na
Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa,
Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação de//;
E
A ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com
sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por "ARTIS
XXI", aqui representada pelo Diretor, Carlos David da Loura Marques, com poderes para o ato
No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades
intermunicipais, no domínio da educação, Lei $\rm n.^{9}$ 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei de agosto, concretizada pelo de agosto, concretizada
$n.^{\circ}$ 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos
termos da alínea d) e g) do artigo 23° da lei $n.^\circ$ $75/2013$, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das de setembro
competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
O Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI, Associação o de Educação o Artística de
Lagoa - AEAL, no âmbito da candidatura ao Ensino Articulado da Mu sica, obteve somente 63 vagas a
serem financiadas pelo Ministério da Educação (ME);
O nu mero de inscrições para frequência do Ensino Articulado no presente ano letivo de 2023-24
ultrapassou o nu mero de alunos com comparticipação o, uma vez que 75 reuniram condições para iniciar
o Curso Básico de Mu sica (1° ao $5.^{\circ}$ Grau) e, apenas 63 crianças poderá o usufruir do Regime Articulado
financiado pela tutela, existindo 12 alunos excedentes, na o abrangidos pelo regime articulado financiado
pelo Ministério da Educação; No cumprimento do princípio subjacente à Cidade Educadora que reconhece,
promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, o Município de Lagoa tem assumido como



CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, que tutela o Conservatório de Artes de Lagoa (CAL) para o desenvolvimento do Curso Básico de Música de Regime Articulado, durante o ano letivo de 2023-24.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao final do ano letivo de 2023-24.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

1. O Município de Lagoa presta apoio financeiro a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, no montante total de 15.000,00€ (quinze mil euros), no ano letivo de 2023-24
2. A verba expressa no nu mero 1 será transferida de acordo com a seguinte repartição:
No ano de 2023
1ª. Tranche no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), apo s a celebração do protocolo;
2ª. Tranche, no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), apo s a receção do relato rio final com a avaliação do curso, posteriormente ao termino do 3.º período letivo,
CLÁUSULA QUARTA
Direitos e Obrigações das Partes
1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:





CLÁUSULA SÉTIMA



Os encargos resultantes deste aditamento ao protocolo têm o número sequencial de compromisso ______ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

CLÁUSULA OITAVA

Incumprimento

O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:
a) Incumprimento do previsto no n.º2 da Cláusula Quarta;
b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do objeto do presente protocolo
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas
alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a
celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro
está cahimentado soh o nº 123178

Deliberação nº 1710

Proposta de Protocolo de Colaboração nº14/EDUC2023 com a ADR - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e o Agrupamento de Escolas Rio Arade para desenvolvimento das AAAF na educação Pré-Escolar, no ano letivo 2023/2024

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 35109 do Assistente Técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:------

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

e cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição: ------

 No ano de 2023
 No ano de 2024

 1.ª Tranche
 2.ª Tranche

 AAAF
 5 849,68€
 5 849,68€

 Transporte
 1 405,00€
 1 133,00€
 1 134,00€





Refeições 1 651,83€ 1 651,83€ 1 651,84€ TOTAL 8 906,51€ 8 634,51€ 8 635,52€ Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: Considerando que: Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro Nº.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei nº.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; ------Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias; ---- As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto; As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as AAAF; ----------------------É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade, no ano letivo de 2023/2024, ------PRIMEIRO OUTORGANTE: ------Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de XXXXXX. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----



Agrupamento de Escolas Rio Arade, organismo da administração pública, com o NIPC 600 084 140, com
sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste
ato pela Diretora, Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis.
TERCEIRO OUTORGANTE:
Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro, com o NIPC 502
512 326, com sede na Urbanização da Fazenda Grande – Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias
de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Álvaro
António Santos Matos, e pela Tesoureira, Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho
O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª
1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista
o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar, nos Jardins de
Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação
Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro, no exterior e/ou noutros espaços
julgados adequados e convenientes para a sua realização
CLÁUSULA 2ª
O primeiro outorgante compromete-se a:
1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA
3. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de
família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas
pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022
4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das
AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço.
5. Atribuir um subsídio, ao segundo outorgante, no valor anual de 3 672,00€ (três mil, seiscentos e
setenta e dois euros), sendo 3 400,00€ (três mil e quatrocentos euros) correspondente a 100,00€ por
aluno, durante 11 meses, para apoio ao transporte de 34 crianças, e 272,00€ para pagamento do seguro
de transporte referente a 8 00€ nor crianca





6. Atribuir um subsídio no valor total de 17 549,04€ (dezassete mil, quinhentos e quarenta e nove
euros e quatro cêntimos), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças
inscritas, conforme abaixo discriminado e de acordo com o Anexo I:
a) Número de crianças inscritas - 34
b) 2 Salas com 15 ou mais crianças
7. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, as verbas referidas nos pontos 5 e 6.
8. Atribuir um subsídio até ao valor total de 4 955,50€ (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco
euros e cinquenta cêntimos), ao segundo outorgante, para o fornecimento de refeições, durante as
interrupções educativas, às crianças que frequentam as AAAF, correspondente a $2,75 \mathbf{\in}$ (dois euros e
setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de 34 crianças, de acordo com o
indicado nos Anexos II a V
9. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças
10. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades
competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF.
CLÁUSULA 3ª
O segundo outorgante compromete-se a:
1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos
mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e
ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos país, de acordo com o projeto educativo do
Agrupamento
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da
documentação necessária
4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF.
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista
garantir a qualidade das atividades
6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF
CLÁUSULA 4ª



O terceiro outorgante compromete-se a:
1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas,
durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de
infância, de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.
2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as
funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos.
4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à
avaliação das atividades de animação socioeducativa
F TS.
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro
outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00€ (valor aprovado pelo Conselho
Municipal de Educação)
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, ao primeiro outorgante, informação
das crianças que usufruíram do serviço e que beneficiaram do transporte (Anexo VI e IX), bem como outras
informações julgadas por convenientes
7. Enviar informação sobre as refeições e o Mapa Trimestral, referentes a cada tranche (<i>Anexos VII e VIII</i>).
CLÁUSULA 5ª
Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de
Lagoa (Algarve)
CLÁUSULA 6ª
1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e
exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser
facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente
previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do
Conselho, de 27 de abril de 2016
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua
retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro
dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de
dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução
contratual
CLÁUSULA 7ª





Deliberação nº1711

Protocolo de colaboração n.º 12/Educ/2023 com o Centro Popular de Lagoa e o Agrupamento de Escolas ESPAMOL, para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar- ano letivo de 2023-2024

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 34467 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:------

"Nos termos do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que consagra a transferência de competências para em matéria de educação para os municípios, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser promovidas e implementadas pela Câmara Municipal em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Lagoa, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2023/2024, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro Popular de Lagoa.

O valor de despesa plurianual a considerar é de 26 323.56 € (vinte e seis mil, trezentos vinte três euros e cinquenta seis cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição anual:---------------

No ano de 2023		No ano de 2024	
1.ª tranche	2. ª tranche	3. a tranche	



8 774,52 €	8 774.52 €	8 774.52 €	
	1'	7 549.04 €	

		17 549.	04€	
			seguinte teor:	
Considera	ando que:			
• Os Jaro	lins de Infância da rede públ	ica, de harmonia com a Lei-Q	uadro Nº.5/97, de 10 de feve	ereiro, e o
Decreto-l	ei nº.147/97, de 11 de	junho, são definidos como	o instituições que proporc	ionam (
desenvol	vimento integral das crianças	, nas vertentes educativa e so	cial;	
• Na edu	cação pré-escolar, é necessá	rio assegurar o acompanhamo	ento das crianças antes e/ou e rupção destas atividades, at	depois do
			objeto de planificação pelo	
		1/4 000	ssidades dos alunos e das fam	2,70.4
competer	ites dos agi upamentos de esc	tolas, tendo em conta as neces	ssidades dos alulios e das laili	111aS,
• As AA	AF devem ser implementada	s em articulação com os mur	nicípios, de acordo com o Pro	tocolo d
Cooperaç	ão de 28 de julho de 1988, ce	elebrado entre o Ministério d	a Educação, o Ministério do T	rabalho
Solidarie	dade Social e a Associação	Nacional de Municípios Por	tugueses, no âmbito do Pro	grama de
Expansão	e Desenvolvimento da Edu	ıcação Pré-Escolar, sem prej	uízo da possibilidade de vir	em a se
desenvol	vidas por instituições partic	ulares de solidariedade socia	ıl ou outras entidades que p	romovan
este tipo	de resposta social, com os pri	ncípios consagrados na Porta	ria nº. 644-A/2015, de 24 de	agosto; -
• As AA	AF decorrem, preferencialme	ente, em espaços especificam	ente concebidos para estas a	tividades
sem preji	uízo do recurso a outros espa	aços escolares, sendo obrigat	ória a sua oferta pelo estabe	lecimento
de educa	ção pré-escolar;			
• No q	uadro de transferência de	competências para os órga	ãos municipais e para as	entidade:
intermun	icipais, no domínio da educa	ção, Lei n.º 50/2018, de 16 d	e agosto, concretizada pelo D	ecreto-le
n.º 21/20	n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde no			saúde no

i termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ------É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024, -------PRIMEIRO OUTORGANTE: -----





Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua
Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada nesto
ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação , conforme deliberação de -
SEGUNDO OUTORGANTE:
O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública
com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de
Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, Emília Mari a
de Sousa Costa Vicente
TERCEIRO OUTORGANTE:
Centro Popular de Lagoa, associação com o NIPC 501 291 806, com sede na Rua do Infantário, Sítio dos
Vales, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo
Presidente de Direção, João Carlos Canelas Pereira, e pelo Tesoureiro, João Fernando Sousa Martins .
O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª
1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista
o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de
Infância de Lagoa, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de acordo com as
necessidades das famílias
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Centro Popular
de Lagoa, no Jardim de Infância da EB de Lagoa, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização
convenientes para a sua realização.
CLÁUSULA 2ª
O primeiro outorgante compromete-se a:
1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA.
 Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de
família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas
pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022
4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das
AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço.
5. Atribuir um subsídio no valor total de 26 323.56 € (vinte e seis mil, trezentos vinte três euros e cinquenta
seis cêntimos), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme
abaiyo discriminado:



a) Número de crianças inscritas – até ao limite de 75
b) 3 Salas com 15 ou mais crianças
6. Transferir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, a verba referida no ponto 5, de acordo
com a distribuição indicada no Anexo I.
7. Informar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças
8. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades
competentes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF.
CLÁUSULA 3ª
O segundo outorgante compromete-se a:
1. Planificar as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos educativos
mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e
ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do
Agrupamento
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
3. Colaborar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da
documentação necessária
4. Promover a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades.
6. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF
CLÁUSULA 4ª
O terceiro outorgante compromete-se a:
1. Assegurar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades educativas,
durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de
infância, de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.
2. Colocar/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as
funções de animador socioeducativo e responsável nelo desenvolvimento das atividades





3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos.
4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e avaliação das atividades de animação socioeducativa.
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00€ (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação).
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, ao primeiro outorgante, informações e dado estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiaram das AAAF (Anexo II), bem como outra informações julgadas por convenientes.
CLÁUSULA 5ª
Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município do Lagoa (Algarve).
CLÁUSULA 6ª
1. Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo se facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmento previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada decontacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de
comunicações no âmbito da execução contratual
CLÁUSULA 7ª
Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação XXXXXXXX
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração no valor de 26.323,56€ (vinte e seis mil trezentos e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123177



Deliberação nº1712

Protocolo de colaboração n.º 11/Educ/2023 com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro e o Agrupamento de Escolas ESPAMOL para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar – JI CARVOEIRO, no ano letivo de 2023-2024

No ano de 2023	No ano de 2024	
1.ª tranche	2. ª tranche	3. ª tranche
	2 924.84 €	2 924,84 €
2 924,84 €	5 849,68 €	

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a minuta de protocolo em anexo para posterio
deliberação por parte do órgão municipal
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Considerando que:

- → Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro Nº.5/97, de 10 de fevereiro, e o Decreto-lei nº.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; ------
- → Na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades,





através das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias;
★ As AAAF devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação PréEscolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto;
★ As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;
→ No quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decretolei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e das competências previstas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
É celebrado o presente Protocolo para a implementação das AAAF, nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, no ano letivo de 2023/2024,
PRIMEIRO OUTORGANTE:
Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de SEGUNDO OUTORGANTE:
O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede na Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, União de



Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, Emília Maria
de Sousa Costa Vicente.
TERCEIRO OUTORGANTE:
Centro de Apoio Social de Carvoeiro, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, Rui Manuel Rosa Lopes Correia, e pela Tesoureira, Zélia Guerreiro Ferreira.
O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª
1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento das AAAF com as crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.
CLÁUSULA 2ª
O primeiro outorgante compromete-se a:
1. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
2. Validar as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA
3. Efetuar o cálculo do valor da respetiva comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e do tempo de utilização do serviço pretendido, aplicando as Normas de Funcionamento aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, na sua deliberação de 12/05/2022
4. Informar os restantes outorgantes, através de lista nominal, das crianças inscritas para a frequência das AAAF, nomeadamente o valor da comparticipação familiar e o tempo de utilização do serviço.
5. Atribuir um subsídio no valor total de 8 774.52 € (oito mil setecentos setenta quatro euros e cinquenta dois cêntimos), ao segundo outorgante, para a realização das atividades com as crianças inscritas, conforme abaixo discriminado:





	a)	Número de crianças inscritas: 15 – até ao limite de 25
	b)	1 Salas com 15 ou mais crianças
		erir, em 3 tranches trimestrais, ao segundo outorgante, a verba referida no ponto 5, de m a distribuição indicada no Anexo I
j R	7. Inform	ar os restantes outorgantes sobre desistências ou novas inscrições de crianças
		todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades tes, relativamente ao desenvolvimento das AAAF.
		CLÁUSULA 3ª
0 seg	undo out	organte compromete-se a:
e e	ducativos ducação o	car as AAAF, em colaboração com o terceiro outorgante, procurando os processos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o ucativo do Agrupamento.
2	. Informa	ar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das AAAF
		rar com as famílias na elaboração da candidatura, na Plataforma SIGA, e respetivo anexo da Ição necessária
4	. Promov	ver a articulação com os restantes outorgantes, no que respeita à organização das AAAF
		rar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista qualidade das atividades
6	. Prestar	todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às AAAF
0 terc	eiro outo	rgante compromete-se a:
e	ducativas,	rar o desenvolvimento das AAAF, antes e depois do período diário de atividades, durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do le infância, de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.
		c/contratar os recursos humanos necessários, com perfil adequado, para desempenhar as animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das atividades.
3	. Garanti	r a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos.



avaliação das atividades de animação socioeducativa
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00€ (valor aprovado pelo Conselho Municipal de Educação)
6. Enviar, mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, ao primeiro outorgante, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiaram das AAAF (Anexo II), bem como outras informações julgadas por convenientes.
CLÁUSULA 5ª
Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).
CLÁUSULA 6ª
 Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados, no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e, bem assim, a sua
retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.
CLÁUSULA 7ª
Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação XXXXXXXX
Foi declarado pelas partes que aceitam o presente protocolo e assumem completo conhecimento do seu conteúdo, efeitos e obrigações.
A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123175.

4. Articular a organização das AAAF com o segundo outorgante, no que se refere ao planeamento e à





Deliberação nº 1713

Pedido de pagamento faseado de divida de água em execuções fiscais

Lúcia Cristina Nunes da Silva

Deliberação nº1714

Reversão da cedência de parcela de terreno em regime de direito de superfície na Urbanização da Passagem, sita no Parchal, à União das Freguesias de Estombar e Parchal

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 35108 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:------

 Por escritura datada de 10/12/2003, foi cedida pelo Município de Lagoa à então extinta Junta de Freguesia do Parchal, em regime de direito de superfície, a parcela de terreno em consideração,



superfície registado a favor da Junta de Freguesia do Parchal pela Ap.04/020304;
3. O objeto da cedência, de acordo com a Cláusula 2ª da respetiva escritura, define-se pela construção de um armazém para arrecadação de material e equipamentos da Junta de Freguesia do Parchal, por um prazo de 50 anos renováveis;
4. A mesma prevê como obrigações da Junta de Freguesia do Parchal:
I. Executar a obra objeto da cedência em causa;
II. Iniciar a obra no prazo de 3 anos a contar da data da escritura podendo o mesmo ser extraordinariamente, prorrogado pela Câmara Municipal de Lagoa, mediante apresentação de razões justificativas que a Câmara Municipal de Lagoa deverá aceitar, de acordo com o previsto na Cláusula 9ª da citada escritura.
Pelo exposto e considerando que, pela Junta de Freguesia do Parchal não foi cumprido o previsto na citada escritura de cedência de superfície, particularmente, a construção de um armazém para arrecadação de material e equipamentos da Junta de Freguesia do Parchal, nomeadamente, no que concerne ao não cumprimento do DL 794/76, de 05/11, pela não execução da obra de acordo com os fins estipulados e dos prazos e condições estabelecidas, propõe-se a reversão da cedência de superfície, com o regresso à esfera patrimonial do Município de Lagoa, da parcela de terreno em apreço."
A Câmara deliberou, por unanimidade, promover a audiência de interessados sobre a presente proposta de decisão, ao abrigo do disposto nos artigos 121º e ss do CPA.
Deliberação nº1715
Concurso Público - Aquisição de Serviços "Aluguer e Manutenção de Equipamentos
Desfibrilhadores Automáticos Exteriores a instalar na via pública em diversos pontos do Concelho
de Lagoa e Manutenção de Equipamentos Desfibrilhadores existentes em diversas instalações e
edifícios municipais
Sobre o assunto em apreço foi presente a informação nº 35298 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é
do seguinte teor:
"Fundamentação:
A doença cardiovascular assume uma liderança destacada na morbilidade e mortalidade das populações
do mundo ocidental em que, em Portugal, as doenças cardiovasculares constituem um dos problemas de
saúde mais graves para a população. A maioria das mortes evitáveis associa-se à doença coronária e
ocorre fora dos hospitais, na via pública. A evidência empírica permite afirmar que, em até metade dos

atualmente inscrita na matriz predial urbana n.º 2368 e descrito sob a atual ficha n.º 861, com direito de





casos de paragem cardiorrespiratória (PCR), as vítimas não chegam com vida aos hospitais, sendo muitas vezes a morte súbita a primeira manifestação dessa doença. A fibrilhação ventricular é o mecanismo mais frequente da paragem cardiorrespiratória de origem cardíaca e o seu único tratamento eficaz é a desfibrilhação elétrica. Nestes casos e, de acordo com o INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, a probabilidade de sobrevivência é tanto maior quanto menor o tempo decorrido entre a fibrilhação e a desfibrilhação. Ainda de acordo com este instituto, a experiência internacional demonstra que, em ambiente extra-hospitalar, a utilização de desfibrilhadores automáticos externos (DAE) por pessoal não médico aumenta significativamente a probabilidade de sobrevivência das vítimas. A desfibrilhação precoce enquanto objetivo é difícil de atingir se efetuada apenas por médicos, já que a PCR ocorre, na maioria das vezes, em ambiente pré-hospitalar, nomeadamente na via pública, pelo que, face a esta realidade, foi instituída e/ou regulamentada em muitos países a desfibrilhação por não médicos. Neste sentido, o desenvolvimento técnico dos denominados "desfibrilhadores automáticos externos" (DAE) permite hoje a sua utilização segura desde que operados por pessoal treinado especificamente para o efeito, pelo que, em 12 de agosto de 2009, foi publicado o decreto-lei n.º 188/2009, que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de atos de DAE por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos no âmbito quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de desfibrilhação em locais de acesso ao público. ------Assim, tendo presente a importância de que este tipo de equipamento se reveste, no que concerne à salvaguarda de vidas humanas, o presente Concurso Público, visa a aquisição de serviços para o "Aluguer e Manutenção de Equipamentos DAE - Desfibrilhadores Automáticos Externos, a instalar na via pública em diversos pontos do concelho de Lagoa e, manutenção de equipamentos desfibrilhadores existentes em diversas instalações e edifícios municipais". ------Importa assim referir que um DAE - Desfibrilhador Automático Externo, é um dispositivo médico portátil que em situações de paragem cardiorrespiratória analisa o ritmo cardíaco e, nos casos indicados, aplica um choque elétrico com o intuito de se restabelecer um ciclo cardíaco normal e evitar assim a morte da vítima. Estes estão integrados num programa específico denominado por Programa DAE, que consiste em disponibilizar num determinado local, desfibrilhadores e socorristas (operacionais DAE) capazes de assegurar manobras de SBV - Suporte Básico de Vida e desfibrilhação nos primeiros minutos após a ocorrência de uma paragem cardiorrespiratória e até à chegada do 112 e que se constitui por 4 (quatro) etapas fundamentais: -----• Licenciar o Programa DAE no INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica; ----- Instalar os DAE nos locais definidos; · Assegurar a existência de um responsável médico e de um sistema de manutenção e controlo de qualidade. ------



A instalação do equipamento em apreço foi definida para pontos diversos e estratégicos do concelho de Lagoa, no que respeita às suas características populacionais e densidade habitacional, pelo que, os DAE -Desfibrilhadores Automáticos Externos que constituem o Programa DAE, serão instalados de acordo com a seguinte disposição: ------• Porches – Estacionamento do Centro de Saúde; -----• Carvoeiro – Largo de Carvoeiro; ------• Lagoa – Largo 5 de outubro; ------• Lagoa – Largo do Auditório Carlos do Carmo; ------• Mexilhoeira da Carregação – Largo D. João II; ------• Parchal - Largo 20 de Junho (CHE Lagoense); -----• Ferragudo - Largo Rainha D. Leonor. -----Tendo ainda presente que, o Município de Lagoa já equipou com desfibrilhadores automáticos diversos edifícios municipais, diretamente envolvidos com as áreas da Cultura, do Desporto e da Educação e, bem assim, o edifício da Câmara Municipal de Lagoa, é fundamental proceder à sua manutenção, por forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a sua respetiva eficácia de resposta, na salvaguarda de vidas humanas na intervenção direta em situações de PCR - Paragem Cardiorrespiratória, dos munícipes em geral e dos utilizadores dos edifícios municipais em particular. Assim, inclui igualmente este Concurso Público a aquisição de serviços para a manutenção dos equipamentos existentes nos edifícios municipais, de acordo com a seguinte distribuição: ------• Lagoa – Estádio Capitão Josino da Costa; ------• Lagoa – Convento de S. José; -----• Lagoa – Pavilhão Espamol; -----• Lagoa – Parque Desportivo da Espamol; ------• Lagoa – Edifício da Câmara Municipal; ------• Lagoa – Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia; -----• Lagoa – Pavilhão da EB2/3 Jacinto Correia -----• Lagoa – Auditório Carlos do Carmo; -----• Lagoa – Piscinas Municipais; -----• Estômbar - Complexo Municipal de Estômbar; -----• Estômbar - Pavilhão da Escola EB 2/3 João Cónim; ------• Parchal – Estádio Municipal da Bela Vista; ------• Parchal - Pavilhão Manuel Ferraz; ------





Ferragudo – Nave Desportiva de Ferragudo
Em face do exposto, proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do present
procedimento nas seguintes condições:
Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) art.º 20º CCP
Custo: Estimando-se o custo da mesma em 53.280,00€(cinquenta e três mil duzentos e oitent
euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23%, repartido por prestações de 36 meses no valo
1.480,00€ (mil quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%
Para os devidos efeitos e, verificada a duração para a execução da prestação de serviços em 36 mese
considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano
económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:

Prestação de Serviço	ANO 2024 (12 meses)	ANO 2025 (12 meses)	ANO 2026 (12 meses)	TOTAL
Aluguer de 8 novos DAE	17.712,00€ 12 meses	17.712,00€ 12 meses	17.712,00€ 12 meses	53.136,00€
Manutenção de 14 DAE existentes	4.132,80€ 12 meses	4.132,80€ 12 meses	4.132,80€ 12 meses	12.398,40€

1. Fundamentação do Preço Base:
Considerando terem sido consultados os preços de mercado exercidos para programas da mesma
natureza em diversos concelhos do Algarve e, bem assim, noutros municípios do país para prestações de
serviços do mesmo tipo, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados
nesses procedimentos, para formação do preço base
Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referida:
prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços
possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais
ou equipamentos;
Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 53.280,00€
(cinquenta e três mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender
de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de
acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município
2. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar



graves inconvenientes para a entidade dajudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgencia ou por
imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade
adjudicante
Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso,
sendo certo que estes requisitos não são cumulativos
Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais
razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses
da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o
estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" - Cfr. Miguel Assis Raimundo,
Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos
contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017
A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à
conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da
necessidade da entidade adjudicante
Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de
não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do
concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante
Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos
termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo $46.^{\circ}$ -A do Código dos Contratos Públicos, o que não
faz pelos seguintes motivos:
Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de
adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da
prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem trabalhos que
deverão decorrer quase em simultâneo, em diferentes locais mas de grande proximidade entre si, com
reduzida área de intervenção e, por integrarem a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto
de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança,
quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do
prestador de serviços (armazéns, etc.), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-
obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente
de equipamentos
Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a
entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam
consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a
reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já
teria que ser adotado
Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.
CPV: 331821-0 e 50421000-2





Principal: 33182100-0 - Desfibrilhadores: 43.200,00€
Secundário: 50421000-2 – Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos médicos: 10.080,00€ -
Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias
Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Presidente: Jorge Manuel de Oliveira Cabrita – Técnico Superior;
1º Vogal Efetivo: Ana Filipa Amaro Correia – Técnica Superior;
2º Vogal Efetivo: Ângela Maria Carrera Bento - Secretária do Presidente;
1º Vogal Suplente: Cláudia Margarida Pereira Piteira dos Santos Estorrado - Técnica Superior;
2º Vogal Suplente: Sara Raquel Soares dos Santos - Técnica Superior;
Gestora de Contrato: Carla Serol - Assistente Técnica Gabinete de Apoio às Freguesias
Anexos:
- Procedimento do concurso;
- Anúncio de Concurso;
- Programa de Concurso e Caderno de Encargos (Administrativo e Técnico);"
A Câmara apreciando o processo deliberou por unanimidade:
1. Inscrever o procedimento e a respetiva despesa na proposta de elaboração do orçamento para o
ano de 2024 a aprovar oportunamente pelo órgão competente;
 Remeter ao Sr. Presidente da Câmara, para autorização prévia do compromisso plurianual no
exercício da competência delegada pela Assembleia Municipal de 10/11/2021
exercicio da competencia delegada pela rissembleia Francepar de 10/11/2021
Deliberação nº1716
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Varzeamar, Atividades
Maritimo-Turisticas, S.A.
Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº35609) solicitando autorização para
desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-
106325-AC, no dia 21 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para
realização de barbecue.
Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação:
Tendo os serviços da Divisão de Ambiente verificado a realização de desembarque com almoço no dia 24
e 25 de outubro, na praia Grande (Ferragudo), pela empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-
TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) com as embarcações ESPÍRITO OCEANICO - PT-106325-AC e
VITAL - PT-131855-AC, somos a propor a cobrança das respetivas taxas referentes à realização da
atividade (70 pessoas embarcadas dia 24 e 47 pessoas embarcadas dia 25)



Esclarece a empresa que "...fizeram a atividade BBQ na praia grande, devido à falta de condições de segurança e ao estado da praia do pontal. Deste modo, prosseguiram de imediato para a praia grande, de A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 30.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.----Deliberação nº1717 Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A. Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº35523) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, no dia 21 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. ------Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: ------Tendo os serviços da Divisão de Ambiente verificado a realização de desembarque com almoço no dia 21 de outubro, na praia Grande (Ferragudo), pela empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) com a e embarcação ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC, somos a propor a cobrança das respetivas taxas referentes à realização da atividade (60 participantes). -------Conforme indicação da empresa "...os clientes queriam que fosse realizado o BBQ na praia do pontal. Quando chegamos à respetiva praia, vimos que não estavam reunidas as condições mínimas de segurança e após conversa com o responsável do grupo decidimos ir para Ferragudo, sendo que a prioridade seria pontal..." ------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. ------

Deliberação nº1718

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Mares Maravilhosos - Atividades Marítimo-Turísticas, Lda

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD 35453) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360 - AC, no dia 27 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----





A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.10.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1719

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Mares Maravilhosos Atividades Marítimo-Turísticas, Lda

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD 35773) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360 - AC, no dia 01 de novembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.30 horas, para realização de barbecue. --

Sobre o assunto a divisão de ambiente prestou a seguinte informação: -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2023 que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1720

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio balnear Rei das Praias - Restauração Lda.



Deliberação nº1721

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio balnear Gilberto Augusto Vilarinho

Foi presente um requerimento de Gilberto Augusto Vilarinho (MGD nº 14011) solicitando licença para
utilização do Domínio Publico Hídrico com vista à implementação de um Apoio Balnear temporário na
UB1 da Praia da Senhora da Rocha, pelo período de seis meses
Sobre o assunto foi prestada a seguinte informação do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão:
"Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão de
Gilberto Augusto Vilarinho para uso privativo do domínio público marítimo referente à
instalação/exploração do Apoio Balnear, na UB 1 da Praia da Senhora da Rocha, em conformidade com a
Licença n.º 06/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão em
30.12.2021
A licença deverá obedecer às seguintes condições:
Equipamento
Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos, chapéus de sol e espreguiçadeiras
Quantidade: 33 toldos + 11 chapéus de sol + 88 espreguiçadeiras
Área Ocupada pelo Equipamento: 390 m2
Dimensões: 30m de frente x 13m de fundo
Arrecadação
Tipologia: Estrutura Amovível
Quantidade: 1
Área da estrutura: 9m2
Vigência: 01 de maio a 31 de outubro 2023"





A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença para instalação do apoio recreativo em causa, de acordo com a informação do Técnico.

Deliberação nº 1722

Atribuição de incentivo à natalidade

Mónica Sofia Anta Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34376 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;------
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----

- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.-

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);------
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;------



c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Deliberação nº1723

Atribuição de incentivo à natalidade

Susana Sofia dos Santos Cândido

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34781da Assistente Técnica Dora Mendes , na qual consta: ------

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;------
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do





artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;----e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):-a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); ------b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no presente ano de 2023. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2024, e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2025, com a presente candidatura. ------Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço." -----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123116-----

Atribuição de incentivo à natalidade

Deliberação nº1724



Cláudia Sofia Simões Correia
Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34748 da Assistente Técnica Dora
Mendes , na qual consta:
"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016 publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:
a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções
devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;
b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;
c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja
recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do
artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não
ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;
d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente
água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta
situação;
e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada
O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de <i>subsídio individual</i> , no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):
a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e
cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de
informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a
requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo
Regulamento





Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço."-----

Deliberação nº1725

Atribuição de incentivo à natalidade

André Filipe Madeira Patriarca

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34388 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: ------

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;------
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-------



e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): --

Deliberação nº 1726

Atribuição de incentivo à natalidade

Mónica Vaz Salvador

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34512 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: ------





"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;----c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;----e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): -a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e

cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo



informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123115 ------

Deliberação nº 1727

Atribuição de incentivo à natalidade

Marisa Isabel Barriguita Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 34280 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;------
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--





O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de € 2 000,00 (dois

mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. ------Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no presente ano de 2023. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2024, e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2025, com a presente candidatura. ------Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço."-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123109 ------Deliberação nº 1728

Exercício do direito de preferência para a fração "E", 4º andar do prédio sito na Rua Afonso Costa nº 26/28 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 34906 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Márcio Wolfgang Neubrand, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 142655/2023. -----



ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência
pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que
define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento
presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo
simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de
preferência pelos municípios
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de
exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção
de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência
sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias
úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o
direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser
celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
entidades públicas, de <i>não exercício de direito de preferência</i> . (Conduto, 2020)
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o
Município é convidado a exercer.
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:





Anúncio 142655/2023 Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exerter o direito de preferêncio legal vai explisir no dia: 10-11-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

O Sim O Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 142655/2023 26-10-2023 26-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Marcio Wolfgang Neubrand 295529008

E-mail Telefone neubrand@gmail.com 930483033

Endereço Rua Afonso Costa 26/28 4 Andar - Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação

NIF/NIPC 295529008

Marcio Wolfgang Neubrand

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação

Jefferson Luiz Backes

NIF/NIPC 295279176

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial 5904

Quota Parte Fração Autónoma E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 114.4 m2

Área Total

Arrendado Destino Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço Rua Afonso Costa 26/28 4 Andar

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço Moeda 145000 Euros

Data previsivel do negócio 01-12-2023 Observações

5. Localização do prédio





6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia





8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe
qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em
apreço
CONCLUSÃO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se
através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de
pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a
vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente
da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização
deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e
Deliberação realizados pelos órgãos do Município
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da
Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em
causa
Deliberação nº 1729
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua General Humberto Delgado nº 39, em Ferragudo - Área de reabilitação urbana de Ferragudo
Foi presente a informação nº 34873 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
seguinte teor:
QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Estela Marques., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma
www.casapronta.mj.pt, no dia 24/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência
registada sob o n.º 141139/2023
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência
pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que
define o procedimento especial de transmissão, operação e registo imediato de prédios em atendimento

presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo







Anúncio 141139/2023 Direitos de Preferência	
	n n
Cryptoxis para a quantestação de untroção de exercer o du ja elimbicoclesió you expressina tror 05-43, 2033.	nito de
Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?* O Sim O Não	
Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização e 141139/2023 24-10-2023 24-10-2023	no Site
Dados do Requerente	
Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC ESTELA MARQUES 179145177	
E-mail Telefone estelamarques-870e@adv.oa.pt 282111920	
Endereço R. DR. TEÓFILO BRAGA, N.º 17, EDF. PLUMA 1º ANDAR, LO 668 PORTIMÃO	DJA 7, 8500-
Vendedor(es)	
Nome/Firma ou Denominação JOAQUIM JOSÉ VENTURA QUINTINO DO NASCIMENTO- CABEÇA CASAL HERANÇA	NIF/NIPC 747669929
Comprador(es)	
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
MARIA CORNÈLIA YVONNE ELISABETH KASSEM	281123942
MOHAMED KASSEM	281748373
Identificação do Imóvel	
Descrição em Ficha Artigo Matricial 2125 Artigo Matricial	
Quota Parte Fração Autónoma 1/1	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 184 m2	
Área Total Hectares	
Amendado Destino Não Habitação	
Localização do Imóvel Endereço Rua General Humberto Delgado n.º 39, em Ferragudo	
Distrito Concelho Freguesia	
Faro Lagoa Ferragudo	
Dados da Transmissão	
Tipo de Negócio Compra e venda	
Preço Moeda 335000 Euros	
Data previsível do negócio 10-11-2023 Observações O ART. 973576 PROVÉM DO ART. 1113 FERRAGUDO NIFS H	HERD.
160264162/175470391/204600740	

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) -----











N.º de processo: 2023/300.10.009/394

Constitute D. 2022





8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe
qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em
apreço
CONCLUSÃO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se
através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de
pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a
vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente
da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização
deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e
Deliberação realizados pelos órgãos do Município
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da
Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em
causa
Deliberação nº1730
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Pé da Cruz nº 1, em Lagoa - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa
Foi presente a informação nº 34914 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do
seguinte teor:
QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Vitor Manuel da Conceição Vicente, em representação dos proprietários do prédio supra, através da
plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de
preferência registada sob o n.º 142604/2023
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência
pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que
define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento
presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo
simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de
preferência pelos municípios



Preço Moeda 90000 Euros

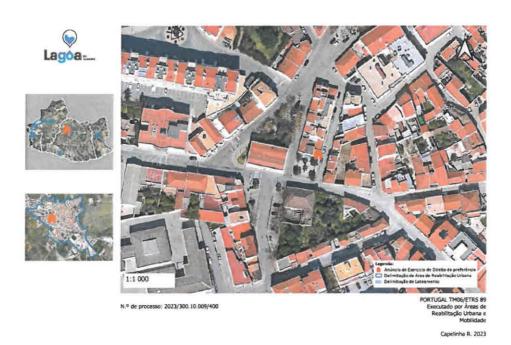
Data previsível do negócio 07-11-2023 Observações

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercído. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) ------3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------Anúncio 142604/2023 Direitos de Preferência O prezo porti a ormitestação de literição de exe preterência legal vivi explica no dia: 10-11-2023 Tem Intenção de exercer o direito legal de preferência?* O SIM O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 142604/2023 26-10-2023 26-10-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Vitor Manuel da Conceição Vicente 138476624 E-mail Telefone paulameireles@carvoeiroadvogados.com 282350010 Endereço Rua da Fundação Bloco 2-A R/C Esquerdo 8400-602 Parchal Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Herdeiros de Joaquim Duarte Vicente Herdeiros de Mana José da Conceição Diogo 706545834 741441381 Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Max Dirk Lieftink 277328144 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 3542 4332 Quota Parte Fração Autónoma 1/1 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 83.77 m2 Área Total 97.67 m2 Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço Rua Pé da Cruz Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda





5. Localização do prédio ------



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 10/11/2023.

para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------



8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe
qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em
apreço
CONCLUSÃO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se
através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de
pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a
vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente
da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização
deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e
Deliberação realizados pelos órgãos do Município
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da
Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo."
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em
causa
Deliberação nº1731
Exercício do direito de preferência para o prédio (terreno para construção) sito na Rua
Comendador Teófilo da Trindade, em Lagoa - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa
Foi presente a informação nº 34890 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem José Borralho, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 142466/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.





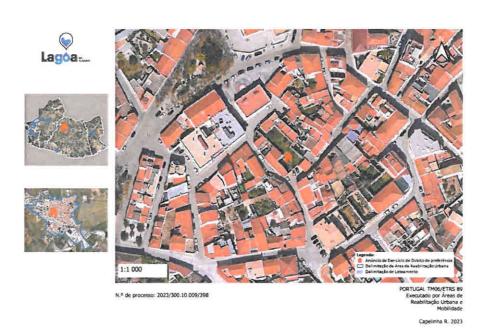
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias de exercer o cio pode ser ões, junto de -----

sobre o imovei, no prazo de 10 dias uteis	determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias
úteis após a publicação do anúncio se, a	Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o
direito de preferência, o seu direito de	e preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser
celebrado sem necessidade de mais for	malidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
	reito de preferência. (Conduto, 2020)
endades publicas, de nao exercicio de un	eno de prejerencia. (donado, 2020)
3. Na comunicação apresentada não é feit	ta menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o
Município é convidado a exercer	
Da comunicação (eletrónica e desmater Anúncio 142466/2023 Direitos de Preferência	rializada) consta a seguinte informação:
	a l
O prazu para a manfesta, ŝiu de interição de exerce preferência legal val expirar no dai 09-11-2023	y o direito de
Tem intenção de exercer o direito legal de preferência	a?*
○ SIm ○ Não	
Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibiliz 142466/2023 25-10-2023 25-10-2023	ação no Site
Dados do Requerente	
Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC José Borralho 108050351	
E-mail Telefone jgmborralho@gmail.com 282352090	
Endereço Largo Alves Roçadas, S/nº.,1º., Frente	
Vendedor(es)	
Nome/Firma ou Denominação João José Teodoro Lima	NIF/NIPC 121732622
Comprador(es)	
Nome/Firma ou Denominação Ana Rita Guerreiro Borralho	NIF/NIPC 256449708
Identificação do Imóvel	
Descrição em Ficha Artigo Matricial 4184 6340	
Quota Parte Fração Autónoma 1/1	
Årea Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do 0 219 m2	CIMI)
Área Total 219 m2	
Arrendado Destino Não Outro	
Localização do Imóvel Endereço Rua Comendador Teófilo Trindade	
Distrito Concelho Freguesia	
Faro Lagoa Lagoa	
Dados da Transmissão Tipo de Negócio	
Compra e venda	

Data previsível do negócio 30-11-2023 Observações Lote de terreno para construção



5. Localização do prédio ------



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 09/11/2023. ------8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em





CONCLUSÃO

Deliberação nº1732

Exercício do direito de preferência para a fração "B"do prédio (armazém industrial) sito no Parchal - Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 34871 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sandra Aguiar, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 140796/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.



2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de
exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção
de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência
sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias
úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o
direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser
celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
entidades públicas, de <i>não exercício de direito de preferência</i> . (Conduto, 2020)
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o
Município é convidado a exercer.
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:





Anúncio	140796/2023
Direitos d	e Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?* O Sim O Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 140796/2023 23-10-2023 23-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Sandra Agular 225179687

E-mail Telefone 7265solicitador@gmail.com 918840982

Endereço Rua Comandante José Pinto Moreira nº 145

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação

Telmo Jorge Coutada Moreira 209970642

Comprador(es)

NIF/NIPC Nome/Firma ou Denominação 514050772 AGMFP PODER IMOBILIÁRIO, S.A.

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial 1207 702

Quota Parte Fração Autónoma 1/1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 102 m2

Arrendado Destino Não Comércio

Localização do Imóvel

Endereço PARCHAL, LAGOA

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço Moeda 60000 Euros

Data previsível do negócio 10-11-2023 Observações

5. Localização do prédio









Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio.
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se
através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de
pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a
vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente
da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização
deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e
Deliberação realizados pelos órgãos do Município.
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da
Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo."
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.
Deliberação nº 1733
Exercício do direito de preferência para a fração "H", do prédio sito na Urbanização Fazenda Grande, Lote P23, 1° Esq $^{\circ}$ - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário
Foi presente a informação nº 35258 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte. vendedor da fração supra, através da plataforma
www.casapronta.mj.pt, no dia 27/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência
registada sob o n.º 143441/2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência



sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) ------

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito leg	al de preferência que o
Município é convidado a exercer	

4. Da comunicação ((eletrónica e desmaterializada)	consta a seguinte informação:	
Anúncio 143441/202:	3		

Direitos de Preferência O prezo para a mondestação de intenção de exerce o direto de prefetência fegal var expinar no dim 13:11 2025 Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?* O Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 143441/2023 27-10-2023 27-10-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte 167129155 E-mail Telefone nunosantos@vista-plaza.com ----Endereço Urb Fazenda Grande, Lt P23, 1º Esqº, Mexilhoeira da Carregação, 8400-141 Estombar Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação NIE/NIPC Nuno Miguel Barreto Cabrita Duarte 167129155 Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação NIE / NIPC 509395945 Summerocean - Investimentos Unipessoal, Lda Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 402 4026 Quota Parte Fração Autónoma Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 106 m2 Área Total 128.3 m2 Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Urbanização Fazenda Grande, Lote P23, 1º Esquerdo, 8400-141 Estômbar Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Estômbar Dados da Transmissão Preço Moeda 167000 Euros

Data previsivel do negócio 21-11-2023 Observações





5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 13/11/2023. ------



8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe
qualquer projete estruturante de investimente nública na área de localização de puídio em
qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em
apreço
CONCLUSÃO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da
referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na
comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a
realização desse procedimento
Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da
comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em
causa
Deliberação nº1734
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, Lote 26 - Mexilhoeira da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário Foi presente a informação nº 34868 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:





2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de
exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção
de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência
sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias
úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o
direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser
celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o
Município é convidado a exercer.
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



Anúncio 139101/2023 Direitos de Preferência

O producipara a mininfestican de introcas de exerción esticido de preferentar legal um exposo ou día 106-11-1021

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

O SIM O Não

 Nº Pedido
 Data do Anúncio
 Data de Disponibilização no Site

 139101/2023
 18-10-2023
 20-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Álvaro Alexandre Marreiros Norte 181008840

E-mail Telefone alvaro.a.norte@gmail.com 938730205

Endereço Rua da Raminha, nº 19 - 3ºA, Portimão, 8500-826 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Álvaro Alexandre Marreiros Norte José Manuel Marreiros Norte 134712030 Ligia Susana Marreiros Norte Freitas Maria Natália Marreiros Norte Silva 165986786 148689191

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Cláudia Susana Lino Jorge Diogo Filipe Pacheco Gorgulho 240536991 237166186

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial 3691

Quota Parte Fração Autónoma 1/1

. Årea Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 116 m2

Área Total 180 m2

Arrendado Destino Não Habitação

Localização do Imóvel Endereço Rua Nova, lote 26, Mexilhoeira da Carregação, 8400-090 Estômbar

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço Moeda 174000 Euros

Data previsível do negócio 15-12-2023 Observações

5. Localização do prédio ------













Piodifidad

Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 06/11/2023. ------



o. No Programa Estrategico de Readilitação Orbana em vigor, na Area de Readilitação Orbana, não existe
qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em
apreço
CONCLUSÃO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão
de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na
aquisição do prédio
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da
referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na
comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a
realização desse procedimento
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada
impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n^{o} 3 do art. 35^{o} do Anexo I à
Lei n^{ϱ} 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2023 sobre a decisão de
não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as
competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do DL
100 feb. Will 100 feb. 100 feb
competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do DL
competências do executivo municipal em face do disposto no art. $54~n^\circ$ 1 alínea b) e art. 58° , ambos do DL 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18° e 19° do DL 263-A/2007, de 23 de Julho,

Deliberação nº1735

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua vasco da Gama nº 82 - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 34866 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Martins Cabrita., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/10/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 141634/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo





simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de
preferência pelos municípios
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de
exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção
de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência
sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias
úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o
direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser
celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de
entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o
Município é convidado a exercer
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:



Anúncio 141634/2023

Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

O Sim O Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 141634/2023 24-10-2023 24-10-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC JOAQUIM MARTINS CABRITA 178138550

E-mail Telefone jmc@jpslaw.com.pt 282340250

Endereço LARGO 5 DE OUTUBRO, 9-10, 1º

Vendedor(es)

NIF/NIPC Nome/Firma ou Denominação

DANIEL DOMINGUEZ 286195429

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC JOULIA TROPININA 321737512

Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 1788 3272

Quota Parte Fração Autónoma 1/1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 115.1 m2

Área Total ---- Hectares

Arrendado Destino Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço RUA VASCO DA GAMA, Nº 82, 8400-253 FERRAGUDO

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço Moeda 420000 Euros

Data previsivel do negócio 15-11-2023 Observações É vendido o mobiliário existente pelo valor de 40000 € sendo o valor total do negócio de 460000 €

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante) ------



CONCLUSÃO





6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -----Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreco. -----



OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1736

Processo nº 1/2021/1793

Aprovação definitiva

Projeto de alteração (artigo 83.º) no decorrer da obra de construção de edifício habitacional (alv. 140/2019)

Rua Salgueiro Maia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Futuro Recente, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. ------



A

Deliberação n.º 1737

Processo n.º 20/2014/1887

NDT (Núcleo Desenvolvimento Turístico) do PU da UP11 do PDM Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Operação de loteamento, modificação do ato praticado por deliberação datada de 02/02/2016 Benagil - Promoção Imobiliária, S.A.

Retirado da reunião para aprimorar o parecer jurídico.

Deliberação n.º 1738

Processo n.º 30/2023/538

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 com os aditamentos n.ºs 01/2018 e 02/2022, que consiste na alteração dos polígonos do lote n.º 17

Urbanização Encosta da Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Vânia Sofia António Duarte e Flávio de Abreu Teixeira

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos requerentes em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 34254, de 24/10/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 23764 de 26/07/2023 e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, em conformidade com os pareceres emitidos, a aprovação referente ao projeto de arquitetura requerido nos termos do RJUE (Dec. Lei 55599 de 16/12, com as alterações em vigor)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 22/08/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 21 de setembro de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.------



APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57° do anexo I, da Lei $^{\circ}$ 75/2013, de
12 de setembro

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10,55horas**.

E eu <u>feso dos Sauelos Ser acedido</u>, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,

(Anabela Simão Correia Rocha)